



PROCESSO : ED-AIRR-609.915/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JURACI RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-609.928/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESA
EMBARGADO(A) : GERVÁSIO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-609.998/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA BRESSANE CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALCIDES PORTO ROSSI
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MARCONDES SCHREINER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ APARECIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-610.010/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FERNANDO AMARAL SARRAZIN
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-610.012/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : EMANUEL NAZARENO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos apresentados por *fac simile* que não são conhecidos, em face da não entrega dos originais em juízo, até cinco dias da data do término do prazo. Art. 2º, da Lei 9.800, de 26-05-1999.

PROCESSO : ED-AIRR-610.014/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos apresentados por *fac simile* que não são conhecidos, em face da não entrega dos originais em juízo, até cinco dias da data do término do prazo. Art. 2º, da Lei 9.800, de 26-05-1999.

PROCESSO : ED-AIRR-610.019/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SOCÔCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : IZALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.715/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CELAIR CAETANO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.839/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDER/RN
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RN
PROCURADOR : DR. KERGINALDO ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente, não se conhece do conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas uma a uma, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : ED-AIRR-611.946/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-612.114/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-612.784/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : PAULO SILAS TAPOROSKI
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Ausência reconhecida pelo embargante de cópia da guia de recolhimento de custas e de comprovação do depósito para recurso ordinário. Referência da E. Instância Revisora ao recolhimento, que não supre a efetiva comprovação. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-612.884/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SIDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. A pretensão da embargante consiste em rever fatos e provas, ainda que em embargos de declaração, o que já foi referido anteriormente. Enunciado 126. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-612.941/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO RAFAEL DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO LESCHKAU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-613.432/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ HORTA PACHECO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o desracionamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-614.428/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 614467/1999.5
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELLA DE BARROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não resta demonstrada violação à coisa julgada, único argumento do recurso, exatamente porque os cálculos foram elaborados com observância dos limites do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-614.429/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-614.523/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : GIOVANNI CASSIO AMARAL ALVES
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, ao negar natureza de recurso aos embargos de declaração e afastar o prazo em dobro para a Fazenda Pública recorrer. Aplicação do art. 896, §2º, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-615.557/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADA : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preencheu um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo.

PROCESSO : AIRR-615.626/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE GOMES FREIRE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-615.630/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial e possível violação do art. 453, da CLT, apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT.

Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-615.643/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : LUSOMAR ALBERTO TOLENTINO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS IMPRESTÁVEIS. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. MATÉRIA QUE REMETE AO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.645/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.649/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRAIA MASSAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NÁDIA LEITE MARQUES
ADVOGADO : DR. WALTEMIR PASÊTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Discussão de matéria de prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.666/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99. A gravidade não conhecida, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.699/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atende aos requisitos do artigo 896, da CLT, seja por divergência, seja por violação, ao pretender afastar a intempestividade declarada por ocasião da interposição do recurso ordinário.

PROCESSO : AIRR-616.747/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAROLI NUNES MARQUES
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÊA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMES DOS SANTOS NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Diante de uma possível violação de lei, resta autorizado o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.158/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANA MÍRIAN CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-617.182/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GELSON RAVARA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-617.183/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-617.187/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOCELY FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT. Discute-se nos autos se, à luz da Lei Estadual nº 3.096/56, o adicional de insalubridade integra os proventos de aposentadoria dos empregados da CEEE. E somente por meio de interpretação da referida norma, restrita ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, é que se poderia decidir sobre a matéria, o que é vedado pela alínea h do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.193/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MARCOS DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.194/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VANDIR RAIMUNDO D'ASCENÇÃO
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido deixa o agravante de trasladar comprovante do recolhimento de custas.

PROCESSO : AIRR-617.195/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Inclusive quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/98.

PROCESSO : AIRR-617.306/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ANGELA CRISTINA DE ABREU FIALHO GOMES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. **NÃO-CONHECIMENTO**

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação dos acórdãos regionais impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.502/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EDIVALDO RIBEIRO DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a decisão regional está em consonância com entendimento consagrado em Enunciado deste Col. Tribunal, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT, em relação à estabilidade provisória de membro suplente da CIPA.

PROCESSO : AIRR-617.607/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PPA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA FÉLIX BEZERRA

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-618.828/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VERÔNICA CAPISTRANO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o depósito recursal e comprovante de custas, e nem mesmo a peça que comprova a garantia do Juízo (auto de penhora), por se tratar de fase de execução, além da contestação aos embargos de execução e decisão destes.

PROCESSO : AIRR-618.837/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MIRON PORTELLA RAMOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PASTELARIA LIBRAMENTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.847/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : RINALDO LOPES BATISTA

ADVOGADO : DR. SAMUEL MENEZES COLLIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrados os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.850/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.

ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO HERCULANO FILHO

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fundado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-618.852/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : ZICLEIDE PINTO SARAIVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende revolver fatos e provas, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-618.853/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ELMO SOUZA HARDMAN

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-618.859/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : OSCAR LUIZ MOREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. ELY A. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE** recurso de revista **FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 DA CLT E AO artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.**

PROCESSO : AIRR-618.860/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : GILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADA : DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de dispositivo de lei ou da constituição.

PROCESSO : AIRR-618.867/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELI DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-618.872/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADA : DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-619.032/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SIMONE DA VEIGA PESSOA

ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.055/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO WAGNER XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.129/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOÃO CARDOZO
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não há violação de dispositivo legal e/ou constitucional e os arestos colacionados são inservíveis, posto que oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turmas do TST.

PROCESSO : AIRR-619.136/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GERALDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DONIZETE FRANCISCO RODOLVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado nº 360 da Súmula desta Colenda Corte, a teor do disposto § 4º, do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-619.137/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : ADMAR MAIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANA MARIA NICÁCIO MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.138/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 619139/1999.4
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.139/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 619138/1999.0

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.146/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referentes aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-619.148/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-619.150/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO BLANDINO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ao teor do art. 896, alínea "a", da CLT, não há que se falar em aplicação analógica do Enunciado 361/TST. Necessário, portanto, que o recorrente demonstre, diretamente, a ocorrência, no caso concreto, das hipóteses previstas na norma legal, vale dizer, violação à regra constitucional ou a dispositivo de lei ou, também, que a decisão tenha contrariado a jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-619.152/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI GILA
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não demonstra o agravante violação aos dispositivos constitucionais indicados e nem mesmo restou caracterizado o dissenso jurisprudencial, no tocante à alegação de cerceamento de defesa.

PROCESSO : AIRR-619.156/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : OSVANDIR LINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.157/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CHIQUETTI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO SUBSTABELECIMENTO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabelece o subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos art. 897, parágrafo 5º da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.162/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO
ADVOGADO : DR. MAURY OLIVEIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM ASSINATURA DO SUBSCRITOR. PEÇA APÓCRIFA. ATO INEXISTENTE. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O recurso de revista sem assinatura de seu subscritor constitui ato inexistente, implicando, via de consequência, o não conhecimento do instrumento recursal interposto.

PROCESSO : AIRR-619.375/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CALIXTO
ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.383/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : AURELIANO DE BARROS E SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-619.395/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.405/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : OSWALDO CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do questionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.105/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : OSCARLINDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-620.119/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATU
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal, bem como o dissenso interpretativo, é de ser negado provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-620.128/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o depósito recursal e comprovante de custas, bem como a certidão de intimação do Acórdão Regional que julgou os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-620.132/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WALTER ORNELLAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANGREMON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.133/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ISRAEL SOARES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGIÑA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento das custas, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.134/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA BURAK DE CARVALHO - ESCOLA FISK DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : ISA JUREMA ALVES LEONARDO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento das custas e do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso de revista interposto.

PROCESSO : AIRR-620.135/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSELÍCIO CARVALHO TOURINHO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-620.139/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DOMINGOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente, não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-620.143/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se admitir recurso de revista, quando a matéria foi decidida em consonância com iterativa jurisprudência da C. SDI. Enunciado 333/TST.

PROCESSO : AIRR-620.148/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-620.155/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MAXIMINIANO CIRILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.158/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.242/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.243/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH BARROS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO C. LEITE FRANCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.287/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : ALBERTINO BISPO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do depósito recursal, peça indispensável na verificação do preparo do recurso.

PROCESSO : AIRR-620.291/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALDIR OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.293/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : ONILTON ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO.** AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-620.323/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.331/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : ODELIM DE JESUS COSTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA MARIA DOS SANTOS PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. **NÃO-CONHECIMENTO**

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.332/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR RIGOTE
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO-CONHECIMENTO.** TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.333/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO LOPES TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. **NÃO-CONHECIMENTO**

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.294/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ZANON
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSCAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JORGE KLEIN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. **NÃO-CONHECIMENTO**

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, constata-se a ausência do traslado do comprovante do depósito recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.311/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADO : DR. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA BISPO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. **NÃO-CONHECIMENTO**

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.327/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS CALDEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.

PROCESSO : AIRR-621.328/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBIRACI PESSOA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. OLGA MÁRIA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.329/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUAREZ GONÇALVES DA HORA
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, quanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com Enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.331/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado do Agravante, da Reclamatória trabalhista, da Contestação, da Sentença, da decisão regional, das Razões do Recurso de Revista, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.376/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VILSON NATAL ARRUDA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.465/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 621466/2000.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ISAAC MOTEL ZVEITER
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Não tendo o Agravante colacionado aos autos qualquer das peças estatuídas no art. 897, § 5º, da CLT e no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do Agravo.

PROCESSO : AIRR-621.466/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 621465/2000.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ISAAC MOTEL ZVEITER
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido em face da ausência da cópia de uma das páginas da Revista, o que impossibilita o imediato julgamento do Apelo revisional, caso provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.475/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO LUIZ POMPEO
ADVOGADO : DR. JACIRA TEREZINHA TORRES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT. intempestividade. Compete à parte interessada comprovar a interposição do seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, a teor do caput do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.491/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ELIAS
ADVOGADO : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CECÍLIA LOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.493/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOSSIN
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.494/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.497/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : FLORA REGINA MACHADO
ADVOGADO : DR. FERNANDA BALLESTER KRAEMER

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.498/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : ALENCAR FERREIRA LEITE
ADVOGADA : DRA. ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.499/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : LÍRIO OLIDES MOCELIN
ADVOGADO : DR. CLAUBENE VEIGA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.500/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : NELSON SCEZNY

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.501/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ULISSES GOMES MAIDANA
ADVOGADO : DR. DANIEL SILVA CASCO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.503/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.505/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.506/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DELANO DE BARROS GUAICURUS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO SEIGNEUR MACIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-621.507/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO FOLI



DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.508/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ALCIR NOVAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.509/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART.832/CLT e 93, IX/CF. Ante a possibilidade de estar caracterizada quebra de preceitos, pela ausência de pronunciamento sobre o tema do contraditório, que fora objeto do recurso, nada obstante os embargos de declaração que foram apresentados com esse objetivo, cabe o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-621.510/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BRAZI COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTOS AMARO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SÁ
ADVOGADO : DR. SANT'CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.511/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E SUCESSOR DO NACIONAL INFORMÁTICA S.A.)

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.512/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ROBERTO ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.648/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR. DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : IRABEL NÓBREGA DAMIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.650/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL/PB

ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-621.651/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS

AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

AGRAVADO(S) : USINA SANTA RITA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.653/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa

ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

AGRAVADO(S) : ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.654/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa

ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE FIGUEIREDO TORRES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.655/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : JÚLIA TERESA DE SOUTO RAMOS

ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.656/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.657/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS

AGRAVADO(S) : ADIR NICÁSIO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.658/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIRO PADILHA DE BARROS

ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.661/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.662/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.663/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.664/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VEIDEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.666/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DIRCEU BONA
ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento quando pretende o agravante o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Ônice impeditiva consagrada no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-621.668/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADAUTO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO. Improperam as alegadas violações constitucionais e legais quando a matéria foi devidamente apreciada e prestada ao reclamante a devida prestação jurisdiccional.

PROCESSO : AIRR-621.670/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON LIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.671/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EASA - EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.672/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.673/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON VALENTE COSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.674/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-621.675/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.676/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPAT - EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS
ADVOGADA : DRA. SILVANA DA ROSA O. CARDOSO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-621.677/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIVALDO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO



AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.694/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : SEVERINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.698/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WERNER HANS WILHELM STRAMM
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO EDUARDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional estiver em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-621.700/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DO CARMO
 ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GALLO
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.702/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.703/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO WILLIANS FERNANDES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-621.704/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ VESTINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-621.705/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : OSMIR FELIZARDO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-621.717/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GRACIERA CURTY MACHADO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 ADVOGADA : DRA. EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Nulidade absoluta é declarada de ofício. Art. 245, parágrafo único, CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.724/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MANOEL SEVERIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
 ADVOGADO : DR. JOSELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com o tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.730/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : IDA MARIA VERLANGUIERI
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO
 AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO
 AGRAVADO(S) : MARQUÊS CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. IRENE SCAVONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-621.812/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ROSÁLIO CUSTÓDIO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 330, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Quitação constante do termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT homologada com ressalva. Recurso provido.

PROCESSO : AIRR-621.814/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com o tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.818/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com o tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.834/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

AGRAVADO(S) : FERNANDO GALASSI DE FREITAS PARANHOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.847/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 621848/2000.7

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ITOBAL COUTINHO

ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-621.848/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 621847/2000.3

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ITOBAL COUTINHO

ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.852/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FAZENDA DIVINA PASTORA (VÂNIA LAGES COUTINHO)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA

AGRAVADO(S) : JORGE ADALBERTO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.382/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIR POLIZZI GUSMAN

AGRAVADO(S) : SEVERINO RAULINO FILHO

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.386/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LÍRIO TAVARES PESSÔA

ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PESSOA AFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.387/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES SALES

ADVOGADO : DR. GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-622.389/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRO ÓTICA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BEZERRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-622.390/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ ALVES

ADVOGADO : DR. MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado nº 360 da Súmula desta Colenda Corte, a teor do disposto § 4º, do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.391/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MOACYR BENEDITO MUNARETTI

ADVOGADO : DR. OSWALDO WAQUIM ANSARAH

AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se vislumbra ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal - decisão não acolhe o recurso do empregado, com fundamento em descumprimento de prazo determinado em cláusula de convenção coletiva.

PROCESSO : AIRR-622.392/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : JOEL JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-622.393/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : AILA BEZERRA HOLANDA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO TORRESI MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-622.394/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BITTAR

ADVOGADO : DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.395/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PASCHOAL COSIELLO NETO

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANKBOSTON, N.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, que não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à formação do agravo, nominada no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.396/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA GRAPIGLIA

ADVOGADO : DR. CINARA ROOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

PROCESSO : AIRR-622.397/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANTENOR NUNES CASTRO

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar, na íntegra, cópia do v. acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória, além de ser peça essencial para a compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-622.398/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

AGRAVADO(S) : ZÉLIA TERESINHA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.



PROCESSO : AIRR-622.400/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA DELLA NINA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 06 desta C. Corte, a teor do que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.401/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANA FIORESE BOFF
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.402/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MONTAJE ENGENHARIA. ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : VILMAR CASTILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA BERUTTI FESTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

PROCESSO : AIRR-622.405/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SCHIRMER
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-622.406/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO REGO NETO
ADVOGADO : DR. SIDNEI SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.407/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MAGANINI
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-622.408/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 622409/2000.7
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO
ADVOGADO : DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal, bem como o dissenso interpretativo, é de ser negado provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-622.409/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 622408/2000.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO
ADVOGADO : DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial, da contestação, da decisão originária, da procuração do agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, além da procuração outorgando poderes ao subscritor do presente recurso.

PROCESSO : AIRR-622.410/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : SOELI NEIDE GAMBARINI CANOZZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou na Orientação Jurisprudencial nº 77 da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior e, atualmente, no Enunciado nº 357 desta mesma Corte (artigo 896, §4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-622.411/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ OLIVITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-622.412/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : LOURIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso, bem como dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, por se tratar de peças obrigatórias.

PROCESSO : AIRR-622.413/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADORO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. AUREA MOSCATINI
AGRAVADO(S) : CÁSSIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado nº 360 (artigo 896, §4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-622.414/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADO(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.415/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : VIVALDO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-622.901/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALDIR SOMMER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : ILDO VOLTZ
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.903/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS VALÉRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO
AGRAVADO(S) : SILVIA APARECIDA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.955/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IZOLINA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.000/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ARLETE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-623.001/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : HÉLIO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ELIANA CARLA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-623.002/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDILSON ROSSI DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-623.003/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TRINCA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de leis diversas verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.005/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MOZART AURÉLIO ABREU
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-623.006/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SILVANA FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.007/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO : DR. NEUTI ALVES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-623.008/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CASASSI DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURDES PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-623.009/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALMIR NEREI GOMES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-623.010/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se admitir recurso de revista, quando a matéria foi decidida em consonância com iterativa jurisprudência da C. SDI. Enunciado 333/TST.

PROCESSO : AIRR-623.011/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO SILVA
ADVOGADA : DRA. DALVA MENDES CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos, e, ainda, a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-623.013/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIANA RANDI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JESUS FERRERA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.



PROCESSO : AIRR-623.014/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI
AGRAVADO(S) : MANUEL CLEMENTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-623.015/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WAGNER ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MAURO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-623.016/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO DO VAL
AGRAVADO(S) : EXPEDITO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. É de ser denegado seguimento a recurso de revista interposto por advogado que não tem procuração nos autos, não havendo que se falar em regularização da representação processual, na fase recursal, a teor do entendimento consagrado no Precedente nº 149 da Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.017/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO(S) : REMÍGIO ANTONIO THOMASSONI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-623.018/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : GERSON BARBOZA MANBRIM
ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, sob alegação de violação de dispositivos da Constituição e da Lei, pretende a parte rever o fato controverso e a prova produzida.

PROCESSO : AIRR-623.021/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA MIDORI TIBA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de revista. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Enunciado 218. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.414/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 623415/2000.3
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DENILTON ROBERTO FLORO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDOS - COOPERAG

AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.415/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 623414/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : DENILTON ROBERTO FLORO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-623.416/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : CLEUSA MAGRI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.420/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com o Precedente nº 119/SDC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.421/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : DARCI CODO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado 126. Embora ao argumento de divergência jurisprudencial, que não está não confirmada. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.474/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRACILDA AYRES ASSIS DA COSTA
ADVOGADO : DR. RUIMAR SIQUEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.522/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : JESUMAR MARTINS DE PAULA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Cesta básica e tíquete para refeição. Divergência com interpretação constante de Enunciado não confirmada. A agravante deferiu o benefício mesmo depois de revogada a norma coletiva, pelo decurso do prazo fixado, embora sob a alegação de liberalidade. A repetição do pagamento tornou-se cláusula contratual benéfica, tacitamente acordada. Inaplicabilidade do Enunciado 277. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.523/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : CLEOMAR AFONSO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Cesta básica e tíquete para refeição. Divergência com interpretação constante de Enunciado não confirmada. A agravante deferiu o benefício mesmo depois de revogada a norma coletiva, pelo decurso do prazo fixado, embora sob a alegação de liberalidade. A repetição do pagamento tornou-se cláusula contratual benéfica, tacitamente acordada. Art. 468/CLT. Inaplicabilidade do Enunciado 277. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.536/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SANFELIXE MAZZEZZI
ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.585/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIZEU DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.



PROCESSO : AIRR-623.586/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MAGALHÃES NOVAES
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-623.588/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : NIVALDO TITO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Deve ser denegado seguimento ao recurso de revista, quando para a verificação da violação aos dispositivos legais apontados pela agravante, for necessário o exame do fato e da prova controvertida, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-623.594/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : REYNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.398/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZA GUARNETTI NASRALLA E OUTROS (FAZENDA VAL DE PALMAS)
ADVOGADO : DR. KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALDEMIRO RIBEIRO SOARES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.400/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. FABIO ANTÔNIO OBICI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE LÁZARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.401/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA E HOSPITAL DE OTORRINO-LARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO TORTORELLI
AGRAVADO(S) : APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RINALDO CORASOLLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.404/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser admitido recurso de revista quando não cumpridos os requisitos do art. 896 da CLT, nem pode ser reformado o r. despacho agravado, quando trazidos argumentos inovatórios, que não foram objeto das razões do recurso interposto junto ao Eg. Tribunal Regional.

PROCESSO : AIRR-624.405/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSMAR RIBEIRO VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO VOMERO MONACO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.406/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.408/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO JULIETTI
ADVOGADO : DR. IORRANA ROSALLES POLI
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAÍAS RENATO BURATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.410/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA BETTINI DE AGUIAR PARARA
ADVOGADO : DR. LUZINETE DE OLIVEIRA TALLAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.411/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO DE OLIVEIRA CAVACO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.413/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



PROCESSO : AIRR-624.416/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VARANDA FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO MANFRINATO RIDAL
AGRAVADO(S) : HELI IZIDORO DE ABREU
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.417/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASILANA - PRODUTOS TÊXTEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS
AGRAVADO(S) : JODEVAM LOPES DE LACERDA
ADVOGADO : DR. LUIZ PAVÉSIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a pretensão é discutir entendimento já superado por manifestação reiterada da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-624.418/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉBORA CRISTINA MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-624.419/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO KUSTOR
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-624.422/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JUAREZ ROSENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.423/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ILSON ALFREDO MORAES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO KULKAMP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.438/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO COSTA MACEDO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA TORTE DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.439/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : MOYSÉS IGNÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.440/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.441/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO CRESPO ALONSO
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.442/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MARQUES PAES
AGRAVADO(S) : MARCOS THADEU HAZELMAM NUNES
ADVOGADO : DR. GILBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.443/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BATISTA
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.447/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA NONATA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.486/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR JORDÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.492/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUCIANA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.576/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 23/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.577/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDISON VANDER MIRANDA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** A ausência de todas as razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-624.578/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÚNIOR CESAR BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.579/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : R. FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO F. DE MATOS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação de preceito constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.581/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** A ausência de todas as razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-624.582/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO LOPES RAICOSKI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.584/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDISON RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.586/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : C.C.I. TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. IDENIR MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUIESSIL AZEVEDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.
agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.587/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CÉSAR DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDGARD DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.588/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUEEN VICTORIA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : SIDNEY VIANNA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.589/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JAIME DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG
AGRAVADO(S) : SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.590/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : QUINTINA BRUNO CAMPOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.591/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : KONUS ICESA S.A. CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : ALTER WAGNER DUQUE DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ANA MARIA DA SILVA MARCELINO BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.592/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MALDONADO ROLAND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.604/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.605/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON PINHEIRO FAÇANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.607/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : IRONI TEREZINHA CAVALHEIRO XIMIM
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.608/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
AGRAVADO(S) : CÍCERO DONIZETE BUENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 50/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-624.609/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PACHECO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.610/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : JANIR TOBIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.611/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : EVERALDO ANTONIO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CESAR MICHILETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.616/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ XAVIER PASSOS
ADVOGADO : DR. VICENTE MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.618/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALMIR AYRES DE ARRUDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : OTAVIANO JOSÉ GUALTER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
AGRAVADO(S) : SEVIPAR VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.619/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM TRAMUJAS NETO
AGRAVADO(S) : CECÍLIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.620/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S) : SANDRO CÉSAR MARTINEZ
ADVOGADO : DR. CARLOS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o valor da condenação. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.621/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DUARTE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA AMÉLIA CAMARGO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.622/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INDUMEC - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.624/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.626/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DURVALINO BACHEGA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.628/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSVALDO BENHOSI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.629/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.630/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REINALDO JOSÉ DE SÁ RIBAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
AGRAVADO(S) : ISRAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GABRIEL BRAGA FARHAT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.649/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO BARROS E OUTRA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.662/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA PEDROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-624.665/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LIMA CASSAR
ADVOGADA : DRA. MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência, de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.675/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
AGRAVADO(S) : TELMO PAES DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.723/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAG E OUTROS
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.730/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO MARTINS
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.731/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZOEL SILVA PAIXÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO A. DE AGUILA
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.734/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA E ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.735/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-624.737/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDNA MARQUES FRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES DE CONFEÇÃO DE ROUPAS, CAMA E MESA DE BETO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.739/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.740/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTONIO SETTE ABRANTES
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. TÚLIO RENATO CÂNDIDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.741/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HELIMED AERO TÁXI-LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMPOLINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.743/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ÉDSON ALVES PIMENTA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO BATISTA MENDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando a jurisprudência colacionada para o confronto de teses é oriunda do próprio TRT da 3ª Região, inservível para confronto, nos termos do art. 896, a, da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.744/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA E ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.747/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELIAS TONON E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA
AGRAVADO(S) : CEREALISTA VITORINENSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.



PROCESSO : AIRR-624.750/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDÉSIO DELGADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.752/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.754/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ATAIDE SANTANA DO CARMO
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.755/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA MOUTY DE PAULA MOURÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-624.757/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : IVAN MARTINS AMORIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-624.758/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO HEIDRICH
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-624.759/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE RIVI
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.760/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSCI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ADÃO ESTEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.761/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO OLEGÁRIO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS
AGRAVADO(S) : IVANILDA ÁGUIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : PASTELARIA E LANCHONETE IDEAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-624.919/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADELMO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.921/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROQUE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.922/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSMAR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VLADIMIR RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.923/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
AGRAVADO(S) : JOUBERT QUEIROZ CUNHA
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.925/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPATAXI - COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE RESENDE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.944/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA CALIM ABO-GANEM
ADVOGADO : DR. LÁZARO DE ÁVILA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SANDOVAL TUFI ABO-GANEM
ADVOGADO : DR. EDER MARTINS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-624.945/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Ainda que ao argumento de divergência jurisprudencial, esta não confirmada. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.946/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 624739/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.947/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.948/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALTER MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.949/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INELTO S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO CANÇADO FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.950/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ROSILENE SARDÁ MARTINS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.951/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.953/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INEILSON DE LIMA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.960/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.961/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 624962/2000.9
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.962/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 624961/2000.5
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.964/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GEORGE G. A. DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERSON AMARAL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLEIDE HELENA SILVA AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.965/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARISTON GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.966/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. CLEIR MARIA FIGUEIRÔA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.967/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.968/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.107/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALCENIRA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. OLAVO DA SILVA GOIANO
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Carência de indicação de dispositivos tidos como violados ou, mesmo, de modelos. Tema 94/SDI. Pretensão de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-625.110/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NASTARI
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CORRÊA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.112/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VICENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.114/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. corte.

PROCESSO : AIRR-625.115/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MODESTO ROSA SANTANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GARCIA ESCANE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.116/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-625.117/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-625.127/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOPAR CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CAMARGO VARGAS
AGRAVADO(S) : JULICE VIVIANE COSTA DIAS
ADVOGADA : DRA. ROSANA LESSA PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.130/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : IRIS FERNANDES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.734/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA LENTZ CASSOU
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-625.738/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : QUERODIESEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ALBINO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-625.741/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.745/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DERALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GEMA ITAPARICA FERREIRA
AGRAVADO(S) : O. TORRES
ADVOGADO : DR. DERNILTON LEITE NUNES
AGRAVADO(S) : POSTO SANTA ROSA LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-625.747/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DERVANA SANTANA SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIRLEI MACIEL ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. S e afastada a motivação do despacho denegatório do recurso de revista, impõe-se, no agravo de instrumento, a verificação dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, onde se verifica a impossibilidade do processamento do recurso denegado no processo de execução, por não se vislumbrar ofensa direta e literal da Constituição da República. Óbice consagrado no Enunciado 266 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-625.748/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TATIARA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-625.753/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-625.754/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-625.851/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WAGNO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Aresto inespecífico e que não abarca todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.853/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.854/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTCRJ
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JURANDYR BAPTISTA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.855/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO RODRIGUES SIMAS
ADVOGADA : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.856/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : REGINALDO OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.857/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LUÍS MAGNO BOGEA NETTO
ADVOGADO : DR. NEY MADEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.858/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FAZYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELLEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.859/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.860/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : JORGE LESSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.903/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : NEODI ANGELO AZZOLINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-625.907/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILVIO LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA
AGRAVADO(S) : GEMOSUL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO : DR. ANDRE LUIZ O DA CONCEICAO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.



PROCESSO : AIRR-625.909/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEO HUMBERTO BERRUTTI CADAVAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial, da contestação, da decisão originária e da certidão de intimação de acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-625.910/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AIRTON PEREIRA SAGAZ
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVIZAN
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista suscitado por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-625.912/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE MARION PONTES EIFLER
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-625.915/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-625.916/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : LÁZARO RAMOS DE SIQUEIRA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-626.251/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM MARILZA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.254/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINICIUS PITA LISBOA
AGRAVADO(S) : CÍCERO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.266/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ALCIDES MARTINS DE LOPES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.268/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : OLIVEIRO DE SOUZA PARREIRAS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.270/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S) : ANA EVANIR BATISTA PIRES
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.272/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIACÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DARCI DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.275/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : NORMÉLIO SIMON
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.277/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : AZAEL DE MELO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.279/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARINEIDE JUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES
AGRAVADO(S) : FADA HOTEL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.281/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HILTON DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.282/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.283/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINICIUS PITA LISBOA
AGRAVADO(S) : LILIAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRON PINHEIRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-626.286/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ÉLCIO DA SILVA BENTES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.292/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S) : RENATO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO NILTON VERSATI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.294/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : TITO SANTANA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Razões que não elidem os fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista. em face da deserção. IN 3/93. Item II/b. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.586/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PAULO JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.587/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.588/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : GEORGE LUIZ DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.589/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALCENIR DA SILVA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria para as providências cabíveis.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, quanto à interpretação da Lei 8.878/94, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896/a/CLT. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.612/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HOMERO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.625/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE SAAVEDRA C. FELIX
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.626/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.628/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : NOMINANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÍTALO FREITAS CARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.646/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDIRSON DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO FERREIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integridade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.648/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ROCHA DOS REIS
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.663/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VICENTE ÁUREO LAGE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.664/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : IVO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.665/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.666/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ FURLANI
ADVOGADA : DRA. RAQUEL LEAL P. RASO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

PROCESSO : AIRR-626.668/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA BESSA
ADVOGADO : DR. ÉLIDA MARIA DA SILVA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-626.675/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. EDMEA PORTES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.686/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : LAND SEIXAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.407/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DORVALINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A.
AGRAVADO(S) : PERCIAVALLE ROCCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.408/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NAZÁRIO ALVES
ADVOGADO : DR. ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.409/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)
ADVOGADO : DR. MAURO FONSECA GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.410/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES DE HOTEIS E TURISMO (SHERATON PETRIBU HOTEL)
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR
AGRAVADO(S) : RAUWINE PEDRO TASSO LASSALVIA
ADVOGADO : DR. CAYRO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.411/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO : DR. LÉDA MARIA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.442/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE AVELINE MARIENSE
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.445/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ANDRÉ EMERSON BETIOLO
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA FEDERIZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.447/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.449/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST
ADVOGADO : DR. DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO
AGRAVADO(S) : RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.451/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENIZE APARECIDA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.452/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JORGE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-627.455/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO
AGRAVADO(S) : GEORGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-627.456/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALDEMIR LUIS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-627.459/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-627.463/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLACIDO
AGRAVADO(S) : ANA IDUMEIA FONSECA RIOS
ADVOGADO : DR. CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.464/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ISAC CLEMENTINO DE BARROS
ADVOGADO : DR. EDVAN BORGES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-627.747/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GERALDO DA PIEDADE
ADVOGADO : DR. DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.748/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DERMIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.749/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA MONTE AGHÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEIDA LEANDRO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.750/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.752/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO NEITZEL
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-627.758/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
AGRAVADO(S) : WAGNER DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO COURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.470/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : NOÊMIA RAMOS SILVA ERICSON
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai os verbetes s umulares nºs 126, 296 e 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-631.622/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.640/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JUVENIL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-633.838/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALTAMIRO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-637.232/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : VERA KONDRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que além de discriminar as peças instrutórias indispensáveis, onde se inclui a decisão originária, determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, além de faltante a peça citada, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-641.879/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 641880/2000.0

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-641.961/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 641962/2000.4

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : NOEMI MACHADO RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da revista quando esta encontra óbice em Enunciados desta Corte.

PROCESSO : AIRR-642.520/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA

ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-642.851/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 642852/2000.0

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO STOFFO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do agravo de instrumento ao princípio da celeridade processual, presente na solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.358/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FIRMINO CORRÊA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.359/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FÁTIMA LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Ainda que ao argumento de divergência jurisprudencial, esta não confirmada. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.361/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.362/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : LAERTES DE PAULA

ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.363/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.365/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

AGRAVADO(S) : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de origem, fonte, ou repositório autorizado em que foi publicado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.366/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.367/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.370/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO

ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.374/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA

ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 83/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.376/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 23/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.377/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

AGRAVADO(S) : MIGUEL DANIEL

ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-648.378/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CAVALCANTI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.532/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.777/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 648778/2000.4
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO BASCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.778/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 648777/2000.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO BASCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-648.781/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANALIA VICENTE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por finalidade o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-648.783/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIRCEU APARECIDO PASSARELLA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não restou caracterizada qualquer violação de dispositivo de lei ou da Constituição e não se configurou a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-648.785/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

PROCESSO : AIRR-648.791/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : VALMIR BELOZI
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.792/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : NYLSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-648.794/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : ADEMIR VIEIRA DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO FARIA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 361 desta C. Corte, a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT e não se vislumbra violação a dispositivo de lei.

PROCESSO : AIRR-648.795/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMÓN
AGRAVADO(S) : EDSON VARUSSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

PROCESSO : AIRR-648.797/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO ARANEO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : RR-181.957/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMÍLIO MOACIR ZANETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, no que concerne aos temas cargo de confiança - gerente bancário - e estabilidade provisória; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema planos econômicos - IPC de junho/87 (Plano Bresser) e URP de fevereiro/89 (Plano Verão), por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir as referidas diferenças salariais da condenação; por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema gerente bancário - horas extras, por conflito de teses e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantida, no particular, a decisão Regional.
EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO). Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89. Recurso de Revista do Reclamante não conhecido e Recurso de Revista do Reclamado provido em parte.

PROCESSO : RR-201.147/1995.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRINO SIMÕES PIRES
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

PROCESSO : RR-309.591/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não configuradas as violações indicadas.

PROCESSO : RR-312.045/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARMEN LÚCIA DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315 do TST).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-313.487/1996.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : EDNA GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema salário-maternidade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE. O salário-maternidade é devido independentemente da ciência pelo empregador do estado gravídico quando da dispensa da empregada. Revista não conhecida.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios não ocorre quando a parte estiver assistida por advogado particular, nos moldes dos Enunciados/TST nºs 219 e 329. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-318.837/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALDINO DA PAIXÃO FLORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à preliminar de coisa julgada; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração do abono de dedicação integral (ADI) e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das parcelas ADI e CHEQUE-RANCHO do cálculo da complementação de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere ao tema da necessidade de prévio custeio e dos artigos 195, § 5º, da Constituição Federal/88 - do princípio da norma mais favorável e da hierarquia das leis; por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Banco recorrente quanto à integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, assim como no que tange à complementação de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do recurso relativamente aos tópicos seguintes: descontos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária e custeio.

EMENTA: BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) E DO CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Invedida a integração do ADI e do CHEQUE-RANCHO pagos pelo BANRISUL e pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL no cálculo do benefício da complementação de aposentadoria, eis que não incluídas as preditas parcelas na definição de remuneração inserta no art. 10 da Resolução 1600/64, regulamentar da complementação. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-324.271/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA OLGA CURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. É inaplicável o Enunciado nº 239 do TST, quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros e o empregado também nestas trabalha. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-331.172/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RISSOMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. CILENE METRAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, tendo em vista que a divergência trazida a cotejo não aborda a mesma premissa adotada pelo Regional.

PROCESSO : RR-335.839/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : DALVO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Domingos e Feriados Trabalhados - pagamento em dobro". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de Fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas a tal título. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de Março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a tal título. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, de acordo com o que for apurado em liquidação, seja pago como extra todo o tempo despendido com marcação de cartão de ponto nos dias em que esse ultrapassar em cinco minutos antes e/ou após a jornada contratual. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989.

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada.

DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI).

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-340.005/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA B. BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-342.132/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS DAMIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EOLO DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não ocorrer a violação de lei e inexistente a alegada dissonância de teses. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.369/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento das horas "in itinere", seus adicionais e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida verba e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". PREVALÊNCIA DA LIMITAÇÃO PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. Como cedeção, o direito à percepção das diferenças de horas "in itinere" não está previsto em lei, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90/TST. Não se enquadram, por conseguinte, as horas itinerantes no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que restringe o pagamento das mesmas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.970/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : VERA CRISTINA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL DOS SANTOS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, chamar à ordem o presente processo para corrigir a proclamação da decisão do dia 01 de março de 2000, a fim de que conste: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito da reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO

Admitida a obreira no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.978/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema irredutibilidade salarial após a promulgação da Constituição Federal de 1988; por unanimidade, conhecer quanto ao tema acordo de compensação individual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO INDIVIDUAL. VALIDADE. Tendo sido firmado o acordo individual de compensação de horário anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, inaplicável o disposto no seu art. 7º, XIII, não havendo assim que se discutir, in casu, sobre ter sido ajustado ou não coletivamente para sua validade.

PROCESSO : RR-359.992/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : JORGE DE MORAES JARDIM
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece, na Justiça do Trabalho, o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.769/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DUTRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. MAGGY CÉ TOMBINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: É inviável o conhecimento de recurso de revista que ataca decisão regional proferida em sintonia com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-360.981/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : JAIRA VIANA MAURAT DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.987/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALTAIR VALIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO
 É válida a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva.
CORREÇÃO MONETÁRIA
 O pagamento de salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.
 Jurisprudência pacificada da Colenda SDI.
 Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-361.119/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRIDO(S) : JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO ELIO RAMOS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação de férias - compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional estatuído no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos salariais e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO.
 Tendo a gratificação de férias, instituída pela Empresa, a mesma natureza e objetivo do abono pecuniário previsto na Constituição, a saber, propiciar ao trabalhador melhores condições para o gozo de suas férias, conclui-se ser plenamente possível a compensação do terço constitucional com a gratificação de férias atribuída pela Empregadora, em valor igual ou superior àquele estabelecido na Lei Fundamental.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. Estabelece o Enunciado nº 342 desta Corte que descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.624/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DAVID SAID BATISTA HELMI NAZER
ADVOGADO : DR. MARINEZ KASCHEL COUTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CARGO EM COMISSÃO - GRATIFICAÇÃO
 Recurso de revista que não reúne condições de conhecimento, visto que não estão preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.833/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FANTASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : LAURA REJANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEDYR MAISER ZIULKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Instrução normativa Nº 03/93
 Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.933/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DONIZETTI RODRIGUES FARIA

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização Antigüidade", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Domingos e Feriados Trabalhados".

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO COM EMPRESAS DIVERSAS. UNICIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE

Para efeito de indenização de antigüidade, não são computados os períodos em que o empregado tenha laborado em empresas do mesmo grupo econômico, mediante contratos de trabalho diversos. A solidariedade prevista no art. 2º, parágrafo 2º da CLT é simplesmente passiva e para efeito de responsabilidade quanto a débitos trabalhistas das outras.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.350/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema alçada - matéria constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico alçada - valor da causa igual a dobra do salário mínimo, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ALÇADA. VALOR DA CAUSA IGUAL A DOBRA DO SALÁRIO MÍNIMO

No processo do trabalho, salvo se versarem sobre matéria constitucional, não cabe recurso algum das decisões proferidas nos dissídios de alçada, ou seja, naqueles cujo valor atribuído à causa seja igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-436.390/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE GONÇALVES SOUZA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: No Recurso do Reclamante: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - turno ininterrupto de revezamento - horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal. Por unanimidade, não conhecer do tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do tema horas extras além da 6ª diária - dedução do intervalo para refeição e descanso. Por unanimidade, não conhecer do tema adicional de insalubridade. Recurso da Reclamada: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - configuração - horas extras. Por unanimidade, não conhecer do tema adicional noturno - julgamento "ultra" e "extra petita", assim como do tema abono constitucional - integração; por

unanimidade, conhecer do tema correção monetária - Época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.508/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NILSON CHAVES PIRES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA C. R. VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo para reclamar em Juízo o não-recolhimento de contribuição do FGTS é de dois anos após a relação de trabalho, nos termos do Enunciado 362/TST; sendo inviável a irrisignação do obreiro em face do disposto no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-439.027/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE CASTRO MUANIS
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RFFSA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estabelece o Enunciado nº 331, item IV, do TST, sem qualquer ressalva quanto aos seus destinatários, que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, não há como se eximir a RFFSA da responsabilidade quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos ao Obreiro, pelo simples fato de ser ela integrante da Administração Pública Indireta.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-462.860/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS TEODORO
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista do Reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer quanto às horas extras - intervalo interjornada - Turno ininterrupto de revezamento; por unanimidade, conhecer da Revista quanto às Horas Extras - Período Residual - Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto, quanto à marcação, ao início e final da jornada, não tenha ultrapassado de 05 (cinco) minutos, como se apurar em execução. por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às Horas In Itinere; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Devolução dos Descontos a Título de Associação Desportiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de Associação Desportiva; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Devolução dos Descontos a Título de Outros Descontos.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO. Não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.
RECURSO DA RECLAMADA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzidas dos créditos trabalhistas, na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Horas extras - Período residual - minuto a minuto. É indevido, como extra, o tempo de até 5 (cinco) minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Devolução de descontos - a título de Associação desportiva: Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Revista conhecida em parte e provida.



PROCESSO : ED-RR-483.253/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO ESTEVÃO TENÓRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, em cumprimento da determinação contida no v. Acórdão de fls. 893/898, complementar os vv. Acórdãos de fls. 843/958 e 867/869, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : RR-487.836/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 487835/1998.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incorporação da parcela participação nos lucros e dar-lhe parcial provimento para considerar como de natureza salarial a verba paga sob o título incorporação - participação nos lucros e deferir as diferenças pleiteadas, conforme se apurar em execução, excluindo-se da condenação a incorporação da parcela no adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças do adicional de periculosidade.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DA PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A verba participação nos lucros foi incorporada ao salário do Empregado, perdendo, assim, seu caráter original, passando a se constituir em salário, porquanto parcela fixa, não mais se vinculando a qualquer lucro ou resultado da Empresa, daí porque não pode ser suprimida, devendo incidir nos cálculos das horas extras e anuênio.

Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-500.126/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MAURO PICANÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO G. SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REVELIA. APLICABILIDADE DO INSTITUTO AOS ENTES PÚBLICOS

Recurso de revista que não reúne condições de conhecimento, visto que não estão preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-507.283/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 507282/1998.1
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JAILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à natureza da verba "incorporação da participação nos lucros", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas pleiteadas na inicial, decorrentes da sua incorporação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a remuneração do período de intervalo não gozado, mais o acréscimo de 50% sobre o valor correspondente:

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. Após o advento da Lei nº 8.923, de 27/7/94, que introduziu o § 4º ao artigo 71 da CLT, restou tipificado que o intervalo mínimo para repouso e alimentação, previsto no citado artigo, se não concedido pelo empregador ao obreiro, gera sanção que obriga o empregador a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou seja, deverá pagar ao empregado a remuneração do período intercalar, mais o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). O surgimento da sanção prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, sem dúvida, ao obrigar o empregador a pagar o intervalo intrajornada não gozado como extra, coibiu o poder econômico de valer-se do labor obreiro, em desrespeito a período de descanso obrigatório e inoldívável, por uma jornada corrida e ininterrupta, causando prejuízo ao hipossuficiente que deixava de alimentar-se e descansar, e ainda não recebia qualquer contraprestação pelo intervalo não usufruído.

PROCESSO : RR-516.495/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 516494/1998.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO URIA LEITÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-527.299/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : A.W. FABER CASTELL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILENE APARECIDA BONALDI
EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-527.333/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 527332/1999.6
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JÚLIO CEZAR DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COFABAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA RAMOS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 319/320, quanto ao tópico relativo à prescrição, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada na petição de Declaratórios de fls. 316/317 e julgue o apelo como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IN-COMPLETA. Se o juízo "a quo" deixa de apreciar determinado tema, então deve sanar tal imperfeição, quando provocado, oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação ao art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-530.142/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 530141/1999.9
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : NOLI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença proferida pela JCJ de origem, no tocante à complementação de aposentadoria, com incidência dos critérios da Lei 1.690/51.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Se o juízo "a quo" reconhece ter incorrido em erro de julgamento ao entender "extra petita" a v. sentença de origem e, ainda assim, nega-se a sanar tal imperfeição, restam violados os artigos 128 e 460 do CPC. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-531.110/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO ISMERIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental não provido por não lograr desconstituir os fundamentos norteadores do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-557.877/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO FERNANDO RAMOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA B. BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação de após-férias - compensação com a remuneração de 1/3 prevista no artigo 7º, XVII, da atual Constituição da República, mas negar-lhe provimento para manter a decisão regional.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E ABONO DE 1/3

A gratificação intitulada de "após-férias" é compensável com o abono de 1/3, instituído pela atual Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XVII, pois tais parcelas têm a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-582.904/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA VILLAS BORAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S) : MARINALVA DE JESUS FONSECA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho de empregado doméstico e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: Empregado Doméstico - Homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. Quanto aos trabalhadores domésticos, não havendo previsão na legislação específica ou no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, inexistente obrigatoriedade de homologação perante o Sindicato do termo de sua rescisão contratual, mesmo quando conta o citado trabalhador com mais de um ano de serviço. Revista provida.

PROCESSO : RR-583.888/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ARNALDO JOSÉ BRÖRING E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: recurso de revista. não-conhecimento

Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher as exigências das alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-590.777/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : LEOMIR FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-590.874/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CRISLÉDIA SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.006/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por irregularidade de representação.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não tendo o subscritor do Recurso trazido aos autos instrumento de mandato, nem tendo comparecido a quaisquer das audiências, para que pudesse ter se configurado o chamado mandato tácito, não se conhece do Apelo por irregularidade de representação. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-591.022/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : DOLORES LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob a égide da Lei Estadual nº 1.871/86, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.035/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.719/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : WILTON SÍLVIO SCOTT ROCHA
ADVOGADA : DRA. ELOISE CASTRO CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: recurso de revista, não-conhecimento
 Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher as exigências das alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-591.727/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : DARCY DE CASTRO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO QUE OPTA PELA APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO DOS RECLAMANTES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO SOBRE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

Se o Regional simplesmente optou pela aplicação da norma vigente à época da admissão dos reclamantes, não emitindo tese explícita a respeito das matérias ora argüidas na revista; se na oportunidade dos embargos declaratórios o Regional também restou silente; e, se em sua revista o Banco-recorrente não alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entende-se que o reclamado ficou satisfeito com a clareza da prestação jurisdicional do Regional. Aplicável ao caso o Enunciado nº 297, entendendo preclusa a matéria alegada na revista.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADOS

Os termos do decisório regional, entendendo pela aplicação, à complementação de aposentadoria, da norma vigente à época da admissão dos reclamantes, está em perfeita harmonia com os Enunciados 51 e 288 desta Corte, ataindo a incidência do Enunciado 333. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-592.125/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : GILMAR GIL FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Municipal nº 1.871/86, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário pelo Município de Manaus. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-593.526/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas extras; conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - reflexo das horas extras em descansos semanais remunerados - reflexo dos descansos semanais remunerados em férias, 13º, aviso prévio, depósitos e multa do FGTS e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie fundamentadamente, como entender de direito, a questão alusiva ao reflexo dos descansos semanais remunerados nas parcelas em que o Reclamado foi condenado em primeira Instância; conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - multa convencional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie fundamentadamente, como entender de direito, a questão alusiva à aplicação de mais de uma multa, diante do que dispõe a cláusula convencional. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista quanto aos demais temas, devendo os autos serem remetidos à esta Instância superior, após o novo pronunciamento do Tribunal a quo, com ou sem a interposição de novo Recurso de Revista.

EMENTA: EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional se negado a emitir pronunciamento acerca de matéria debatida nos autos, inobstante a interposição de Embargos Declaratórios, incorreu em negativa de prestação jurisdicional ensejadora da nulidade da decisão. Determina-se o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie fundamentadamente, como entender de direito, os pontos omissos, restando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-593.788/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-607.083/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO COSTA
RECORRIDO(S) : ADEILSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao grupo econômico.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.948/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
RECORRIDO(S) : LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à nulidade da contratação e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. O contrato realizado sob a égide da Lei Municipal nº 2.094/89 é por prazo determinado, não podendo a extrapolção de tal prazo gerar quaisquer direitos que não sejam os salários em sentido estrito.

Recurso do Ministério Público conhecido e provido, restando prejudicada a análise do Apelo do Reclamado.

PROCESSO : AG-RR-621.924/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DIVINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO. A melhor e única interpretação do item II, "b", da Instrução Normativa nº 03/93 é aquela conferida pela Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, no sentido de se dar ao recorrente apenas duas opções. Ou deposita integralmente os valores mínimos legalmente exigidos para cada recurso, sem compensação, ou então deposita o mínimo para o Recurso Ordinário e, após, a diferença entre o montante da condenação e o valor já depositado. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-629.461/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. KLEBER MIRANDA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SEN-
TENÇA - Conforme prevê o § 2º do art. 896 consolidado, com a
nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e Enunciado nº 266 do TST,
a admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em
agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo in-
cidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de
demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-641.880/2000.0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 641879/2000.9
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência
jurisprudencial apenas quanto ao tópico correção monetária, e, no
mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459
DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês sub-
seqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa
data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária
do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista
parcialmente conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-641.962/2000.4 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 641961/2000.0
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
RECORRIDO(S) : NOEMI MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao
tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada
trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da
condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de
jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) mi-
nutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E
SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Colenda Seção
Especializada em Dissídios Individuais desta Corte vem se posi-
cionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras
relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou
a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se
ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a to-
talidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista
parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.014/2000.6 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BE-
BIDAS EM GERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÉDEN TEÓFILO BOBERG
ADVOGADO : DR. EDEN TEÓFILO BOBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à pre-
liminar de nulidade das vv. decisões regionais por supressão de ins-
tância e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à
Junta de origem para que aprecie e julgue as matérias contidas no
pleito exordial, como entender de direito.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - O E. Regional, ao
reformular a r. Sentença que considerara apenas os efeitos da quitação
geral outorgada pelo Reclamante, analisando verbas complementares,
tais como plantões e multa normativa, propiciou a supressão de ins-
tância, impedindo, ao Reclamado, o reexame de tais matérias pela via
ampla do recurso ordinário, caracterizando-se, assim, ofensa ao art.
5º, LV, da Constituição Federal de 1988.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.852/2000.0 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 642851/2000.7
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO STOFFO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR GABRIEL DE AMA-
RANTE

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer para análise do Recurso
de Revista adesivo aviado nos autos.

EMENTA: RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO PRIN-
CIPAL. ART. 500 DO CPC. Nos termos do art. 500 do CPC, o
recurso adesivo se subordina ao principal. Não conhecido o Agravo
de Instrumento interposto contra a decisão que denegou seguimento
ao Recurso de Revista principal, resta prejudicada a análise do ade-
sivo aviado nos autos. Recurso prejudicado.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª TURMA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-469287/1998-8. TRT DA 2A. RE-
GIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
LOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JAIME TRAMONTINA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

PROCESSO : AIRR-476556/1998-5. TRT DA 4A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CON-
VOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-476557/1998-9
AGRAVANTE(S) : DENISE DI LEONE LUZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR
DO MENOR - FEBEM / RS

ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

PROCESSO : AIRR-486532/1998-9. TRT DA 16A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VERAS
AGRAVADO(S) : FIRMINO LAUNÉ

PROCESSO : AIRR-486562/1998-2. TRT DA 7A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADA : DRA. RUTH LEITE VIEIRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA
SILVA

PROCESSO : AIRR-502906/1998-6. TRT DA 15A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-502907/1998-0
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO OVÍDIO TIROLI

ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

PROCESSO : AIRR-516731/1998-3. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FA-
PERJ

PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. HERALDO MOTTA PACCA
AGRAVADO(S) : MARLENE ROSA FERREIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GALDINO FILHO

PROCESSO : AIRR-540041/1999-0. TRT DA 4A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVADO(S) : LÚCIA OLÍVIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SALGADO NU-
ÑEZ

PROCESSO : AIRR-543708/1999-5. TRT DA 24A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIONTI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-576688/1999-7. TRT DA 3A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576690/1999-2
AGRAVANTE(S) : JESUS ALVES FILHO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-576689/1999-0. TRT DA 3A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576690/1999-2
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
AGRAVADO(S) : JESUS ALVES FILHO

PROCESSO : AIRR-577538/1999-5. TRT DA 3A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-577539/1999-9
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE BRITO

ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E
OUTROS

PROCESSO : AIRR-591306/1999-0. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CON-
VOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DAS ACÁCIAS
ADVOGADO : DR. NEUZA MARTINS DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-602427/1999-9. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CON-
VOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : MAURA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUS-
MÃO

PROCESSO : AIRR-609257/1999-4. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUY PEDRO GIRON JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA BARANA COR-
DEIRO

PROCESSO : AIRR-609265/1999-1. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO : AIRR-621323/2000-9. TRT DA 5A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SATIS CERQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA

ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEI-
DA

PROCESSO : AIRR-623483/2000-8. TRT DA 1A. RE-
GIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR : DR. LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRI-
GUES

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIMAR ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ALBERTO BRANDÃO



PROCESSO : AIRR-623507/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625132/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626026/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626025/2000-5
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : NAGIB MIGUEL CURY
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	AGRAVADO(S) : SÉRGIO HIRAM MAURY REBELLO CERONI	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-623561/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625740/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626027/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : LAÍ ARAÚJO KRAUSE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS	ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626028/2000-6
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOULART DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARY DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-624424/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625752/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS PARÁ S-A	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-626028/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARTHUR CÉLIO CORDEIRO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626027/2000-2
ADVOGADA : DRA. SILVIA MARINA RIBEIRO M. MOURÃO	ADVOGADO : DR. ELIOMAR GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-624524/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625911/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ARY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-626058/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : REGINA PEREIRA DAMASCENO E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PARADELLO
PROCESSO : AIRR-624526/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625970/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. EDDY GOMES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MONROE LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	AGRAVANTE(S) : SOUZA, ROXO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR. FLÁVIO SIMÃO MATTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR. ROSILENI OLIVEIRA DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-626068/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEDRO CLAUDIANO SILVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMÓCRITO NETO	AGRAVANTE(S) : MARIA IDALINA LEITÃO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-624539/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626012/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.	PROCURADOR : DR. AROLDO MENEZES PEREIRA
PROCURADOR : DR. ICARAI DÍAS DANTAS	ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO	PROCESSO : AIRR-626171/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : GIOVANNI MALTEZ NEVES	AGRAVADO(S) : ULISSES VITA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DRA. IRLANA RITA C. C. RODRIGUES	ADVOGADO : DR. ROMEU AMADOR BATISTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR-624733/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626017/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CREUZA POMPERMAIER ZEFERINO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL BCN	ADVOGADO : DR. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADO : DR. THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	PROCESSO : AIRR-626187/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : NÉLIDA CRESPO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOÃO LEANDRO DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PROCESSO : AIRR-624861/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626019/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DE SOUZA CUNHA E OUTRAS
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO : AIRR-626188/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : JORLEI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CALIXTO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCESSO : AIRR-624963/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626025/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO : AIRR-626392/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ALFREDO COSTA SALES E OUTROS	AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-625126/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626025/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ ALVIM DO AMARAL
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANQUÍLO PEREGO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CALIXTO PEREIRA DA SILVA	
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO : AIRR-626025/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	
ADVOGADO : DR. VILMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626026/2000-9	
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	
	AGRAVADO(S) : NAGIB MIGUEL CURY	
	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	



PROCESSO : AIRR-626402/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) : ADEMAR MOREIRA PINTO E OUTROS ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	PROCESSO : AIRR-626408/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARIA ZÉLIA SOARES MARX ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA	PROCESSO : AIRR-626498/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-626515/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626516/2000-1 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-626516/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626515/2000-8 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-626678/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA AGRAVADO(S) : HÉLIO CORRÊA ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM	PROCESSO : AIRR-626760/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS SILVA E OUTRA ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO	PROCESSO : AIRR-626764/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS SILVA E OUTRA ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO	PROCESSO : AIRR-626783/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. MARCIANO CÔRTEZ NETO AGRAVADO(S) : GILMAR JOÃO DE SOUSA ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-626789/2000-5. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA CRUZ GALVÃO E OUTROS ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO	PROCESSO : AIRR-626795/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EDNA BATISTA SANTANA ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA	PROCESSO : AIRR-626806/2000-3. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO AGRAVADO(S) : RONALDO PONTES SEIXAS ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO : AIRR-626807/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES E OUTRO ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO : AIRR-626808/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA FORTES FIGUEIREDO MORAES ADVOGADA : DRA. MARIÁ DO CARMO F. MORAES AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-626838/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : NAIR NAVARRO DE MEIRA ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PROCURADOR : DR. BEVERLI TERESINHA JORDÃO	PROCESSO : AIRR-627680/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS PROCURADOR : DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-627755/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA AGRAVADO(S) : MARIA INÊZ ALBANO DE ANDRADE ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS PEREZ	PROCESSO : AIRR-627808/2000-7. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	PROCESSO : AIRR-627810/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ARNALDO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO ADVOGADO : DR. EVERALDO LIMA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-628131/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA AGRAVADO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA	PROCESSO : AIRR-628307/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE SEGA ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONTANA	PROCESSO : AIRR-628308/2000-6. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA TORQUATO DO RÊGO ADVOGADO : DR. MÁRCIA LUCIANA DANTAS AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ARAÚJO GALVÃO	PROCESSO : AIRR-630409/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COIMPA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA. ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE AGRAVADO(S) : DIORLANDO SANTANA DE SOUZA ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-630430/2000-2. TRT DA 24A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADA : DRA. SILVANA SCAQUETTI AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA	PROCESSO : AIRR-631723/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DO PATROCÍNIO ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-631724/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO SILVA MACIEL ADVOGADO : DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-631726/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM CORAL LTDA. ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO AGRAVADO(S) : MARSÍDIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO
--	---	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	---	---	---	---	---	--	--	---	---	--	---	--	--



PROCESSO	: AIRR-631728/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631754/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633023/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ITO - AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TOSHIKAZU YANO
ADVOGADO	: DR. JOSUÉ DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ADEMIR DE MATTOS	ADVOGADO	: DR. AQUILES PAULUS
PROCESSO	: AIRR-631732/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631939/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633024/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOFIA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: SADIELCO DIESEL ELÉTRICA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	ADVOGADO	: DR. JESUS GILBERTO MARQUESINI	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BORMANN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONES QUIRINO
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-631945/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-631736/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633030/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	ADVOGADO	: DR. RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CEAM LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALFREDO JOSÉ BATISTA BELO	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: JERUEL HONORATO
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	PROCESSO	: AIRR-631955/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CARLOS B. MOURA
PROCESSO	: AIRR-631738/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633032/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADILSON AMPARO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	ADVOGADA	: DRA. ELCIMENE APARECIDA FERREILO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NASCIMENTO DAMASCENO	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA DENISE SCHMID
AGRAVADO(S)	: RIVONEIDE ALCÂNTARA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS	AGRAVADO(S)	: DEMETERCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-633013/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELI MAYUMI FURUKAWA
PROCESSO	: AIRR-631739/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633041/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: LUCILENE FRANCO TOLEDO MASSUIA	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY
AGRAVADO(S)	: EDVALDO GONÇALVES LIMA	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALMIR GAMBERA	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-633015/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR-631740/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633094/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S)	: ISAIAS SOARES MANSO	ADVOGADA	: DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	AGRAVADO(S)	: IVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA
PROCESSO	: AIRR-631743/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633018/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633261/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: ARMANDO RAMPIN	AGRAVADO(S)	: EDGARD FERREIRA GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI	ADVOGADO	: DR. VALMIR FARIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE GRAÇA GRECO
PROCESSO	: AIRR-631745/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633020/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HELIO TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633277/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	AGRAVANTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO MOURA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUCELI JACINTHO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-631749/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633021/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SAMUEL SOLOMCA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633285/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CÚTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ FILHO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO TEIXEIRA SANTIAGO
PROCESSO	: AIRR-631750/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633022/2000-2. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CIRILO OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633294/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CESAR FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: AILTON SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	: NATAL FRANCISCO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MATEL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
ADVOGADO	: DR. ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO			AGRAVADO(S)	: CONDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁO DE OBRA LTDA.
				ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA



PROCESSO : AIRR-633453/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633502/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633779/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE LIMA DORNELAS	AGRAVADO(S) : MARCO FLÁVIO KISTEMANN E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIAS CAMILO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DALMO AUGUSTO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	AGRAVADO(S) : PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : AIRR-633469/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633504/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633784/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JUAREZ DA ROCHA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARMINDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA SARAIVA	PROCESSO : AIRR-633787/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-633472/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633505/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANADIL DOMINGOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GENY CERQUEIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
ADVOGADO : DR. ALTAIR VELOSO	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
AGRAVADO(S) : PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MENEZES	ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON	ADVOGADO : DR. SAULO RESENDE	PROCESSO : AIRR-633902/2000-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-633474/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633506/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
AGRAVANTE(S) : GILSON ATAGIBA SERRA	AGRAVANTE(S) : POSTO ANTARES LTDA.	ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE DA CONCEIÇÃO SILVA
AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.	AGRAVADO(S) : AILTON DIAS VIEIRA	ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
ADVOGADA : DRA. MARINA FLORA ARAKELIAN	ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETA AMARAL	PROCESSO : AIRR-633903/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-633482/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633588/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CÉLIA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : DR. TERCIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-633904/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-633484/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633611/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
AGRAVANTE(S) : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CRISTOVAM TENÓRIO PEDROSA	ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARIA SILMA MENDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
PROCESSO : AIRR-633484/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-633905/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-633670/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : EUNICE YOSE KOIZIMI FERNANDES	PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CARDOSO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : ADSON PEREIRA SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
PROCESSO : AIRR-633499/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO : AIRR-633920/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-633754/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MOACIR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS	ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES LEITE	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-633500/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	PROCESSO : AIRR-654837/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-633756/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : EDMILSON GONÇALVES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S) : MAURO PAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR. GLÓRIA MÍRIAM MÁXIMO
PROCESSO : AIRR-633501/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO	PROCESSO : AIRR-654838/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-633776/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : IVAN CARNEIRO	ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : OSVALDO ALBERTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
	ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-331062/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
		RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
		RECORRIDO(S) : OSMARINA MONTEIRO VALENTE



PROCESSO : RR-335801/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO
PROCESSO : RR-342134/1997-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LUZIA MACHADO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO JARDIM PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
PROCESSO : RR-349590/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO ARNO DE OLIVEIRA THIESEN
ADVOGADO : DR. NEDYR MAISER ZIULKOSKI
RECORRIDO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-354606/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD
RECORRIDO(S) : WAGNER PEREIRA PINTO
PROCESSO : RR-360088/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA SIMONE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
PROCESSO : RR-360988/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO
PROCESSO : RR-361623/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERRONE COSTA
PROCESSO : RR-361688/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA JÚLIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIESER DE SOUZA
PROCESSO : RR-361728/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BATISTA LOPES
ADVOGADA : DRA. CARMEM MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : SEGURANÇA TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBÉUX
PROCESSO : RR-361729/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO DE O. SOUTO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FACCHI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO
PROCESSO : RR-361740/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NORMA KANTZ CAVALIER DARBILLY
RECORRIDO(S) : NELSON SANTANA REIS
ADVOGADO : DR. GERALDO NUNES MACHADO
PROCESSO : RR-361741/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANO SÉRVIO REIS DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : RR-361745/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : LA CLOCHE D'OR RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BORGES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-361775/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ CARVALHO COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : RR-438924/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RONALDO DUTRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : RR-449741/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DOUAT PESSANHA
PROCESSO : RR-466024/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDSON CONSTANTINO LEIRIA DE WITT
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI
PROCESSO : RR-476557/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-476556/1998-5
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : DENISE DI LEONE LUZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : RR-482800/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR : DR. ELIZABETH CHRISTINA N ATHAY-DE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MATTOS DE PAIVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-489489/1998-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BATISTA FERREIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
PROCESSO : RR-493627/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAE-THGEN
RECORRIDO(S) : VALDAIR DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK
PROCESSO : RR-497712/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
PROCESSO : RR-502907/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-502906/1998-6
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO OVÍDIO TIROLLI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PA- RIZ

PROCESSO : RR-502994/1998-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOEL NEVES MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
PROCESSO : RR-504781/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAE-THGEN
RECORRIDO(S) : WALTER MESQUITA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
PROCESSO : RR-519405/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANDRA DORNELLES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
PROCESSO : RR-576690/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-576688/1999-7
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JESUS ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
PROCESSO : RR-577539/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-577538/1999-5
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : RR-581906/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRCIA VALENTE
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO
PROCESSO : RR-589304/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JEUNES DE FRANÇA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. JOÃO MEDEIROS NETO
PROCESSO : RR-592459/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAUJO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretor(a) da Secretaria



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-409.525/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLAS-SI
AGRAVADO(S) : NOERCI JOAQUIM ANDARA
ADVOGADA : DRA. IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-410.856/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. (Enunciado 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-423.579/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARCOS RENATO MENEGAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, conforme o disposto na fundamentação, e prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Embargos declaratórios providos para sanar-se erro material, nos termos da fundamentação, e prestarem-se esclarecimentos constantes do voto do relator.

PROCESSO : AIRR-430.727/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA CEDRAN RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALÇADA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por falta de alçada. Entendimento consubstanciado no Enunciado 356 desta c. Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-432.076/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WALDENICE PERES JORGE
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-433.855/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANIBAL LEANDRO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, atribuindo efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento, e dar-lhes provimento para mandar processar a revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para, sanando omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e dar-lhe provimento para mandar processar a revista.

PROCESSO : AIRR-440.081/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho, em consequência de mudança para o regime estatutário. Prescrição do direito de ação. Entendimento consonante com o do Enunciado nº 333 do TST. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-440.225/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ABDIAS FLORENTINO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-441.014/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BRIAN MIRANDA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II.

1. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-441.639/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

1. Decisão regional que deferiu adicional de insalubridade, com base em laudo pericial cuja realização de vistoria técnica foi feita em local diverso da prestação do serviço, mas em uma das filiais da Reclamada, e também se fundamenta em depoimento pessoal do Reclamante, não torna nulo o laudo pericial, em face dos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. *Expert* acerca do modo pelo qual chegou à conclusão da existência de insalubridade. Tem-se que a jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminiuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado (pertinência do Enunciado nº 289 do TST).

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-442.332/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-442.342/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-442.350/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO VERGES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-442.351/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDVALDO TORRES
ADVOGADO : DR. ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

1. É incabível recurso de revista para reexame de matéria de fatos e provas, nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

2. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-445.220/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 446025/1998.9
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ADEVAL DE MELO BOTTENTUIT E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANIR OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

Em havendo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : AIRR-445.929/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MOACY DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-447.772/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GLÊNIO MALAQUIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional. Periculosidade. Incidência. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado 191 do TST) Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada nesta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-448.927/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSEFA FARIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCILENE MARGARETE CALVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-450.899/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EURICO CENTENO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - REENQUADRAMENTO - Por uma possível contrariedade ao Enunciado 294/TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-452.348/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DIAS PASCHOALINO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da Revista.
EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - Contrariedade aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT. Não houve emissão de juízo explícito a respeito de matérias essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-452.355/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARLENE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-453.591/1998.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Reconhecimento de direito a verbas além do salário *strictu sensu*. Possível violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.588/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.590/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO JOSÉ DE BORBA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.593/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PETRY
ADVOGADA : DRA. VERA MARA SOUZA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.890/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DETRAN/AM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO
ADVOGADA : DRA. MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Reconhecimento de direito a integrações de horas extras noutras parcelas satisfeitas ao trabalhador. Possível violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-456.191/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA FLORIANO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da contratação. Art. 37, II da CF/88. Manutenção da decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação. Acórdão objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente nº 85 da SDI do TST. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-466.542/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADELIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA LUISA ALVES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
 Agravo de instrumento não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-469.157/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALFREDO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-469.198/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MACEDO DE ABREU
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-471.413/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILIS NAPOLITANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo de instrumento desprovido, em virtude de a decisão regional haver sido proferida em consonância com enunciado de Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-476.546/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : WALTOR BASTOS HILÁRIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Embargos de declaração desprovidos, porque inexistente omissão, contradição ou obscuridade, com o fim de justificar a sua posição.

PROCESSO : AIRR-480.131/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. REGINA STELA CARNEIRO GONDIM
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA LOPES DIÓGENES E OUTRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No agravo de instrumento devem ser atacadas as razões que fundamentam o não-recebimento do recurso de revista, a fim de demonstrar que este atende aos pressupostos de admissibilidade. Não merece provimento o agravo quando inovatória a matéria por ele abordada.

PROCESSO : AIRR-484.565/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉA VACCARI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CATALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo de instrumento desprovido, em virtude de a decisão regional haver sido proferida em consonância com enunciado da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-484.940/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ALTON JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo de instrumento desprovido, em face do impedimento do reexame de fatos e provas contido nos autos, a teor do Enunciado nº 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-484.943/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-487.733/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S) : SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta aos artigos 97, §1º, da Constituição Federal de 1967 e 37, inciso II, da Constituição de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-489.213/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANGELITA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração. A córdão que não se ressente da omissão apontada pela embargante. Documento essencial para a aferição da tempestividade do agravo de instrumento deve instruir a petição de sua interposição. IN nº 6/96 do TST, item XI. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-489.247/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JESUS DA COSTA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-490.317/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO(S) : OSWALDO BIONDI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aposentadoria voluntária. Continuidade da prestação dos serviços. Formação de novo vínculo de emprego, com reconhecimento de plena eficácia. Entidade integrante da Administração Pública estadual. Possível violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-492.642/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-492.869/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAURENTINO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-500.628/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MARCOS GURGEL
AGRAVADO(S) : ANA MARZIENE RAMOS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo suscitada na contraminuta; e, no mérito, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-501.716/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : REGINA TEREZA SAVIOLI LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-501.801/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARLENE PARRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-502.336/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE BONTEMPO
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

1. O recurso de revista interposto em fase de execução, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, só é viável mediante a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, sendo por este motivo impossível o conhecimento da revista quando a violação constitucional só for constatada pela via reflexa, como no caso dos autos (incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST).
 2. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-502.346/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo de instrumento desprovido, em virtude de a decisão regional haver sido proferida em consonância com enunciado de Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-502.347/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ARCANJO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

Agravo de instrumento desprovido, pois inviável o reexame de matéria fático-probatória.

PROCESSO : ED-AIRR-502.795/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : AIRR-510.282/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Violação a dispositivo legal não demonstrada. Divergência jurisprudencial inespecífica. Óbice dos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-514.704/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 514705/1998.1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : GERALDO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-516.185/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : ANA REIS MEIRELES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.187/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : ANTÔNIO JUSTINIANO GOMES DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.197/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : RITA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.198/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : MARGARETH SILVA MARRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF



DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.204/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GLADYS PINHEIRO LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.206/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CINTHIA DE SOUZA XISTO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-516.207/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CLÉLIA PIAU DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-521.415/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar à Embargante, os esclarecimentos necessários.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. Embargos acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-AIRR-524.951/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524952/1999.9
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL PAULO DAS VIRGENS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-532.061/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
AGRAVADO(S) : NEZIAS DE MENEZES PORTELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-532.842/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VILMAR PEREIRA CHAMONE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-538.287/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão apontada, impõe-se o acolhimento dos embargos para fazerem os esclarecimentos cabíveis. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-539.532/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ART ESPORTES LTDA
ADVOGADO : DR. IRAN AMARAL
EMBARGADO(A) : SÍLVIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando irregular a apresentação processual.

PROCESSO : ED-AIRR-540.861/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-541.517/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
EMBARGADO(A) : MARIA DA PAZ SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes qualquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-542.457/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : INAILDE CRUZ SILVA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração que se acolhem para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-542.525/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MILTON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração que se acolhem para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.

PROCESSO : ED-AIRR-542.529/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA NEUSA SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração que se acolhem para imprimindo-lhe efeito modificativo, consagrado no Enunciado nº 278 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-558.898/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA-CLARA SARUBBY NASAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO TRÊS ANOS APÓS A CIÊNCIA - PRECLUSÃO - Decisão de TRT, proferida em Agravo de Petição, que entendeu preclusa a impugnação aos cálculos de liquidação (sob o fundamento de que equivocada a documentação fornecida pela Executada, quanto a parcelas que deveriam ser consideradas integrantes da remuneração), porque manifestada mais de três anos após a notificação do Exequente para impugnar os Embargos à Execução apresentados pela Executada, em face da efetiva ciência do Exequente dos cálculos aludidos, não contraria os incisos II, LIV e LV, da Constituição. Recurso de Revista inadmissível (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-562.411/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ARI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.077/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VAGNER DUARTE HENRIQUES
ADVOGADO : DR. PAULO ROMERO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.094/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÍDICE ALMEIDA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Havendo omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o Agravo não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.



PROCESSO : ED-AIRR-567.315/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
EMBARGADO(A) : DÉCIO FERREIRA COLLI
ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não possuem quaisquer dos vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-567.341/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-567.343/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : LUIZ FIRMINO
ADVOGADO : DR. HEMNE MOHAMAD BOU NAS-SIF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-567.349/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : NATAL COCA
ADVOGADO : DR. ATTILIO BERTUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Embargos de declaração providos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-567.484/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : DELZUÍNA MARIA BRITO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da condenação ao pagamento de diferenças salariais com base no salário mínimo legal. Hipótese em que não demonstrada a afronta direta e literal à Constituição Federal ou mesmo a divergência jurisprudencial capazes de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-570.096/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : RAYMUNDO JORGE FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não havendo a obscuridade apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-570.107/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.096/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ALVANIR JUVENAL DE MACEDO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FERRARI BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo os efeitos previstos no Enunciado nº 278, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, provê-lo a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: 1. "Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST)
 2. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.136/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas as hipóteses contidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-573.493/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA V. MOLINA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 1. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC. A omissão que justifica a oposição desse remédio jurídico diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535, II, do CPC).
 2. Embargos declaratórios desprovidos por não existir qualquer omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-573.548/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar ao Embargante, os esclarecimentos necessários.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. Embargos acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-AIRR-573.715/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DARCY AGUSTINHO BERLATTO
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-575.989/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO DALLAG'NOL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não possuem quaisquer dos vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-579.710/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação, aliada à ausência de autenticação de peça de traslado obrigatório. Agravo não conhecido. Artigos 37 do CPC e 830 CLT e itens IX, a, e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-580.282/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADO(S) : ANÍSIO JOSÉ ALMEIDA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, além de não prequestionada a matéria. Incidência do Enunciado 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-580.647/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. CHRISTIANNY GOMES JORGE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LEONARDO CHEVITARESE
ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-580.689/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP
ADVOGADO : DR. LUÇIANA DE OLIVEIRA SAKAMOTO SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TEREZA GONÇALVES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-581.467/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SYLVIA LEONOR DA SILVEIRA FRANCIOSI
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos à parte.

PROCESSO : ED-AIRR-581.546/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : OROSINO DE PAULA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-584.207/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO METZHER
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-584.217/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WANDERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, proferindo nova decisão no Agravo de Instrumento, determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENUNCIADO 278/TST - EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Embargos de Declaração acolhidos para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-584.466/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : CARLOS CORREIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CAIO CESAR GRIZZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando o não-conhecimento do agravo por irregularidade de representação, dele negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-586.738/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA
EMBARGADO(A) : CECÍLIA AZINARO AQUINO
ADVOGADO : DR. JANDIRA ISARCHI MARTIN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. TRAS. Fundamentando a decisão regional o porquê da condenação da Empregadora ao pagamento de horas extras, estribando nas particularidades fáticas constantes dos autos, resta inviável a admissibilidade de Recurso de Revista para questionar essa decisão, pois, caso contrário, haveria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela diretriz consagrada no Enunciado nº 126 do TST. Embargos de Declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.782/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALDEMAR DOURADO VIDAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-589.815/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GILMAR GUIMARÃES AVELAR
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. A certidão de publicação do acórdão recorrido constitui peça essencial para a verificação da tempestividade do recurso principal, e a sua ausência implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas pela parte.

PROCESSO : ED-AIRR-591.143/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA ANGELA APOLINÁRIO SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO BERTOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos, permanecendo o óbice ao não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de peça obrigatória, qual seja, a procuração outorgada pelo advogado do agravado, nos termos do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-591.278/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA WEINZETTL PINHEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VERA HELENA R. C. FRANCISCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.842/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ORLEYDE MARIA ARAÚJO CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a intempestividade do agravo, dele não conhecer, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-594.897/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : GERARD MAGELLA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO E SILVA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORÇA MAIOR. CONFIGURAÇÃO. Agindo o Empregador de modo a retirar os requisitos de imprevisibilidade e inevitabilidade que configura o instituto da força maior (art. 501, § 1º da CLT), não há como vê-la reconhecida. Hipótese de demissão em massa de empregados sem a homologação dos contratos de trabalho no prazo a que alude o artigo 477, § 6º, da CLT. Multa devida (§ 8º do art. 477/CLT). Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-595.749/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA MORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação das peças que formam o instrumento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-598.075/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
AGRAVADO(S) : PAULO MATEUS GOMES
ADVOGADO : DR. ROBERTO VIRIATO R NUNES

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular seguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Reconhecimento de direito a parcelas decorrentes da extinção do vínculo laboral (aviso prévio, indenização de 40% do FGTS, por exemplo). Possível violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-598.839/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPLEMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO. Consoante jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 62), o instituto do prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, fazendo-se necessário ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Embargos de Declaração acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-598.869/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ORLANDO FIDELIS HIPÓLITO
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os declaratórios, para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Agravo de Instrumento - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - Acolhem-se os declaratórios, sanando omissão para imprimindo efeito modificativo conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos intrínsecos da Revista.



PROCESSO : ED-AIRR-598.878/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ BARBIERI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para a explicitação cabível.
EMENTA: Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar à Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-AIRR-598.935/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ONEZIMO XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO SAGULO PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos com o fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-598.937/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITANILDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : R. P. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas as hipóteses contidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-598.959/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MANOEL JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos declaratórios providos com o fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.469/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARINA SILVEIRA DE SÁ
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.303/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ
EMBARGADO(A) : HIELSON FERREIRA IVO
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis, conforme fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-602.313/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : J. MASSGNAM & CIA. LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO ABAL
AGRAVADO(S) : RUI DOS REIS MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMACI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não promove traslado de todas as peças necessárias para sua formação.

PROCESSO : AIRR-602.315/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : IRAÍLDES CHAVES MAIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GGC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : DR. HELCIO LEMOS XAVIER
AGRAVADO(S) : CASA MINEIRA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.316/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.318/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : TRANSPATO - TRANSPORTE DE FRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARILENA FREITAS SILVESTRE
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-602.319/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LOURDES BERNADETE COSTA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.320/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANCINILDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-602.323/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
AGRAVADO(S) : TÂNIA SOARES DE MOURA
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para autorizar o regular processamento da revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido no efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.325/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO NUMER JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.350/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-602.351/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. IVO MORAES SOARES
AGRAVADO(S) : EDMUNDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

PROCESSO : AIRR-602.353/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-602.355/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : HILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.356/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA DA SILVA LEAHY
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não promove o traslado de todas as peças necessárias para sua formação.

PROCESSO : AIRR-602.358/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO SACRAMENTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-602.359/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NEWTON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FORRÓ 3 AMORES (CLUBE SÁRIOS RESTAURANTE LTDA.)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não promove o traslado completo de todas as peças necessárias para sua perfeita formação. Incidência do Enunciado nº 272/TST.
 2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.360/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : AYLTON ARISVALDO MELO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não foram desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-602.686/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

1. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.964/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO HOFLING
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GUTIERRES RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-603.042/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JURACI GUIMARÃES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.458/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-604.472/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVONE DE SOUZA PINTO
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.832/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. NINA ROSA GIL REIS
EMBARGADO(A) : ELIZIA DEMITROW IVANICHEN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-604.837/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado e também quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, os embargos de declaração devem ser acolhidos visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-604.851/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VEGA SOPAVE S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO APARECIDO ZANETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-604.855/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROMILDO GERALDO DIAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade assim como do comprovante do depósito recursal e das custas, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-605.416/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.576/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN GOMES CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-605.739/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CELSO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-605.893/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MAZIERI
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR MAZIERI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-606.283/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CORONEL PEDRO OSORIO S.A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALÍRIO XAVIER BUENO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-606.337/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : IZALINA FLORINDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.340/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.342/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMIR RUIZ
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266.

1. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266)
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.343/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MIRIAN ALVES COIMBRA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266.

1. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266)
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.346/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES VIANA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218 do TST).
 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.349/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCO TADEU MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.351/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : IRENO CANUTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: decisão interlocutória. enunciado nº 214.

1. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST)
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-606.614/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GUILHERMO DANIEL TIZÓN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA
EMBARGADO(A) : JULIAN MARCUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OTONIEL DE MELO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.615/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS GONZALES FONSECA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.631/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON BABINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.796/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NÍCANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.814/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.819/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REITZ FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. MAURICIO JARROUGE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes qualquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.600/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JERONE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ainda que não incorra o acórdão em omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-607.607/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
EMBARGADO(A) : ABDIAS GERÔNICO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, prover os embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos constantes dos termos da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão relativamente à indagação quanto ao Enunciado 88/TST, posta nas minutas do agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-607.613/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ainda que não incorra o acórdão em omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-607.695/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.



PROCESSO : AIRR-609.534/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO DINIZ FERREIRA

DECISÃO: Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.606/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.607/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ROCHA E FARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL VITORINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA
AGRAVADO(S) : APOIO AUTO POSTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, ITEM IX.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

PROCESSO : AIRR-609.608/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL DANTAS DOS REIS
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.609/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ELÇO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SHOPPING SCREEN MATERIAIS SERIÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ZÁQUEU AUGUSTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.610/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças necessárias para a sua formação.

PROCESSO : AIRR-609.611/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OMAR DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-609.612/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE
AGRAVADO(S) : MARISTELA TERUMI KAGUIA
ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado qualquer peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-609.613/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOAS FERREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ I. DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltar no traslado qualquer peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-609.614/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : VANFRINI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-609.615/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MAURO JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA F. NUNES FOTAKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-609.970/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PALMARIM AUGUSTO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.004/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES COSTA
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.133/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA
ADVOGADO : DR. RUY MALDONADO
AGRAVADO(S) : APARECIDA DO CARMO RIVA FURIM
ADVOGADO : DR. BENEDITO A. ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Impugnação à decisão proferida em Agravo de Instrumento. Não cabimento. Aplicação do Enunciado 218/TST.

PROCESSO : AIRR-610.172/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HELENA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CELSO LEONARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - FALTA DE PEÇAS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.667/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe ante a existência pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-613.064/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de afronta à norma constitucional insculpida no art. 114 da CF. Decisão regional em consonância com as normas processuais vigentes e também com o En nº 318 do TST. Agravo que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-613.237/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação dos contratos de trabalho. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Entendimento divergente do expresso no Enunciado nº 362 do TST. Possível violação ao artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.295/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA PEREIRA ANACLETO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.305/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. EVANGELINA BELÉM DANTAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ABREU SANTIAGO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição de valores relativos ao FGTS. Invocação de divergência jurisprudencial e violação ao artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Matéria não prequestionada. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-613.307/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas processuais recolhidas em documento imprestável ao fim a que se destina. Inexistência de preparo da forma preconizada em lei. Não atendimento do disposto no art. 897, §5º, inciso I, da CLT. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-613.385/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MIGUEL JOSÉ JACINTO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-613.456/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELOISA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-613.457/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : FERNANDO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Divergência jurisprudencial não comprovada e ausência de indicação das normas que teriam sido violadas em sua literalidade pelo acórdão recorrido. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado n. 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-613.458/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal efetuada pelo recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedentes nºs 139 e 140 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-613.459/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SÃO TIAGO
ADVOGADO : DR. NEWTON O'DWYER FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista suscitado por advogado que não se encontrava devidamente habilitado nos autos na data de interposição de tal apelo. Instrumento carecedor de peça que deve instruir a petição de interposição do recurso. Inteligência do art. 897, § 5º da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.461/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOANA ANGÉLICA BOMFIM CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
AGRAVADO(S) : ARMARINHO SÃO JORGE

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.238/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MIRIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças indispensáveis ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.349/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE JALFIM FILHO
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado indispensáveis à compreensão e julgamento da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.456/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : SIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Não vislumbrada violação direta à literalidade de norma constitucional capaz de justificar o trânsito da revista obstada. Agravo não-provido. Aplicação do §2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-614.575/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARGARET RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURNHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam inferir a regularidade da apresentação quando da interposição do recurso denegado, aliada à circunstância de que a outorga de mandato à advogada firmatária das respectivas razões ocorreu após a interposição. Ôbito ao conhecimento e, consequentemente, virtual julgamento do recurso de revista. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.579/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : TARCIZO ALEXANDRE MENEGHEL
ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Benefício de assistência médica, odontológica, farmacêutica e ao seguro de vida. Hipótese em que vislumbrada violação à literalidade do art. 1.090 do Código Civil pelo acórdão hostilizado pela revista. Agravo que merece provimento para conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-615.304/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FREIRE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria não prequestionada. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-615.305/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARLINDO AUGUSTO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-615.306/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR. MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal efetuada pelo recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedente nº 139 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-615.307/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-615.309/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROSANGELA BITENCOURT STOCCO
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei, exarada sob o ângulo de outras normas legais também aplicáveis à espécie. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.316/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ELZO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a divergência entre a decisão hostilizada pela revista e a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 322 do TST. Agravo a que se confere provimento para determinar o regular processamento do apelo obstado.

PROCESSO : AIRR-615.317/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÁRIO FLAUZINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEAL BARBOSA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-615.360/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : FERNANDA HELENA CYRINO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.398/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DAVI TÍBÉRIO KANUF E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de certidão da intimação da decisão agravada. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-615.399/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LAURO DOS SANTOS CORREIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EWERTON DA PAZ MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação e do mandado de intimação do despacho agravado. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.400/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FREDERICO LÚCIO DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inclusão de juros moratórios em precatório complementar. Entendimento divergente do expresso no Enunciado nº 193 do TST. Possível violação ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.402/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LIN ISRAEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inclusão de juros moratórios em precatório complementar. Entendimento divergente do expresso no Enunciado nº 193 do TST. Possível violação ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.405/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : REGINA CELI DE ATAÍDE FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Incidência de juros sobre as parcelas da condenação. Arguição de violação ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias CF/88. Violação direta e literal não vislumbrada, aliada à circunstância de que a incidência de juros sobre as parcelas da condenação foi determinada na decisão executiva, trãnsita em julgado. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-615.406/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PINTO RABELO NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa à norma constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-615.407/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VITOR CELSO BORGES SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de certidão da intimação da decisão agravada. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-615.471/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 615472/1999.8
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUJITSU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. TERUO TACAOKA
AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-615.472/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 615471/1999.4
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GENEBRÁS ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. TERUO TACAOKA
AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-615.473/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE JESUS SENDIM
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Documento que serviu de base para o deferimento de horas extras, fornecido em cópias não autenticadas. Aparente afronta ao art.830 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-615.474/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de indicação expressa, no recurso de revista, do dispositivo legal tido como violado, somada à ausência de prequestionamento de matéria em relação à qual se alega a existência de afronta à literalidade da lei. Agravo a que se nega provimento com orientação no Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI do TST, bem como nos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.475/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SILVESTRE JOAQUIM DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-615.622/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-615.640/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : CYRO DE ARAÚJO FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.669/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ENRICO SLERCA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO MARANGONI
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

PROCESSO : AIRR-615.670/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 297 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-615.676/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : CASA DAS VEDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. peças obrigatórias. não-conhecimento.

1. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra necessária para o entendimento da controvérsia.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.677/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : GILSON DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALCI F. FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. (IN nº 16/99, item III).

PROCESSO : AIRR-615.681/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado qualquer peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-615.682/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARGARETH DAS MERCÊS FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-615.686/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GIULINI ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : VIONILCE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento não conhecido nos termos do art. 897 consolidado.

PROCESSO : AIRR-615.690/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não lograr êxito no preenchimento do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.694/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : ROSA FRANCISCA VIZCARRA DE ZUNICA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.697/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AIT - AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CANTONI ROSA DIAS
AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTINE LOESCHER CURADO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item IX da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, do TST, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-615.698/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JAIRO MORENO MACIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-615.699/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSELITO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.700/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO SÉRGIO RIMAZZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-615.701/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-615.702/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SAMUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ENGEMIX S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.704/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : BENEDICTO SÉRGIO MARQUES MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.705/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : HELENA MIZUE TOMINAGA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.706/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MERCEDES RIBEIRO NUNES
ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer peças para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-615.709/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA SANTOS VERAS
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-616.488/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FROTAMA - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

PROCESSO : AIRR-616.492/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS CORRÊA GOMES
AGRAVADO(S) : ANDRÉA FERNANDA MADUREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-616.503/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.349/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : KOEME HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA
AGRAVADO(S) : ROZÂNGELA LAZOSKI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da Ação Trabalhista nem da Contestação) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-618.701/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAXIFORJA S.A. FORJARIA E METALURGIA
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO(S) : JOSIL DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR. CLEMIR TERESINHA BRACIAK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.702/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA NOELI KUHN
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.704/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NICOLAU SALZANO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-618.705/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARILETE ROHLING TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON DALTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.707/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : DILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.708/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JUAREZ SODRÉ FARIAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.709/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.710/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALGACEU ADAM
ADVOGADO : DR. ANDRÉA DE FÁTIMA BERNARDIN BOING
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Visualizada a possibilidade de ofensa a texto constitucional, prove-se o agravo de instrumento para que se possibilite o exame da matéria veiculada no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.712/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROMEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRADO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-618.713/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA PRESTES MIESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : AIRR-618.714/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REINALDO DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.715/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S) : LANCHONETE E CONFEITARIA ORIMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.716/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO MASCHIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.717/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : DÉLCIO LUIZ BATISTELA
ADVOGADO : DR. SUSIANE PALLAORO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.718/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : CLOVIS MARTI DE MEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-618.719/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PACHECO
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas da falta grave imputada ao reclamante vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-618.720/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ALDEBARAN LEITE AGNER
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-618.721/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHLIEPER
AGRAVADO(S) : DIRCEU CHAMBERLAIN
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.724/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : VILI JOÃO KRAUSE
ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-618.725/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES FATOS DE COURO ADRIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE ALENCAR BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Não viola as garantias inscritas nos incisos XXXIV, XXXV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, a exigência de comprovação do depósito recursal, eis que a Constituição Federal não restringiu a atuação do legislador ordinário para estabelecer os pressupostos processuais a serem observados para a interposição dos recursos, como forma de garantia do direito de ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Sem observá-los, sucumbe o direito da parte de recorrer.

PROCESSO : AIRR-618.762/1999.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RUBENS LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALDO HENRIQUE ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma para ter especificidade deve conter tese que envolva todos os fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido.



PROCESSO : AIRR-618.763/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAMEL LEITE MOUSSA
ADVOGADO : DR. TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUIABÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição da República atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.764/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Merece confirmação o despacho que, alicerçado em Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, denega seguimento a recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.807/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : SIDNEY AYRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não alcança admissibilidade o recurso de revista fundamentado em interpretação de lei municipal, nos termos do disposto no 896 da norma consolidada.

PROCESSO : AIRR-618.812/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DA SILVA MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).

PROCESSO : AIRR-618.817/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GILSON MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.823/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO(S) : MARCIONILO FÉLIX CRASTO
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-618.866/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SENOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAZ
ADVOGADO : DR. LUCIANE AMARAL FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.880/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
ADVOGADO : DR. GERALDO VALE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE
ADVOGADO : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.882/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.886/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE
ADVOGADO : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
ADVOGADO : DR. GERALDO GUEDES DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.890/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ADMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.920/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : MARILDA MAIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. J ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-618.921/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : RAUL AUGUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. A violação de lei, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, deve vir demonstrada de forma inequívoca, sem o que, mantido será o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-618.927/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÍVIA LISBÔA BOTELHO LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.931/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNALIS E REVISTAS CAPRICHÔ LTDA.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : JOÃO DUCA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JESUS ANTONIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.970/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NUNES SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.977/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADALTON DE ARAÚJO VIANA
ADVOGADO : DR. FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : AIRR-618.978/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADILSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.979/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VOLNEY MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.980/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.981/1999.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-618.982/1999.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALBINO CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON DE ARAÚJO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

PROCESSO : AIRR-618.983/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.984/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HENRI PAULO ZATZ
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A inpestividade do agravo afasta a possibilidade de seu conhecimento.

PROCESSO : AIRR-618.985/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.986/1999.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-618.988/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO MARQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. APARECIDA LUZIA MENDES CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-618.989/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIO AGUEMI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.990/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ABREU
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Consoante previsão do § 2º, art. 896, consolidado, e Enunciado 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não resultou configurado na hipótese.

PROCESSO : AIRR-618.991/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARIA DA SILVA TOMIATO
ADVOGADO : DR. LUIZ FIORE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-618.993/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BESERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas da falta grave imputada à reclamante vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-618.994/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MIRIAM DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.995/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS NAUM
AGRAVADO(S) : SÍLVIO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

PROCESSO : AIRR-618.996/1999.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUMIKO WATANABE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos oriundos de Turmas do TST, ou de Corte não trabalhista, não se prestam para demonstração de divergência jurisprudencial, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.997/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE
AGRAVADO(S) : CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.998/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SIMONE CEZAR LETTIERI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-618.999/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : RITA DE CACIA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-619.005/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR. ANA LEILA BLACK DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FICARELLI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda tese jurídica que não constitui o fundamento da decisão hostilizada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-619.105/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-619.109/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE
ADVOGADO : DR. MARCUS VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. Demonstrado que a decisão regional contraria orientação jurisprudencial consubstanciada em Precedente da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

PROCESSO : AIRR-619.125/1999.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-619.131/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA SANTOS NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.133/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERNANDES PROMOÇÕES
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL
AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO CARREIRO
ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-619.134/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONILDO BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-619.195/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BIAZETO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.200/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AÇUEL MARQUES VEIGA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.205/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO PINTO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.304/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CRUZ DA SILVA VELLOSO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEBE)
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova o pagamento das custas dentro do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-619.333/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : GILCINÉIA LEMOS CAETANO
ADVOGADO : DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.356/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : MARIA IONE POLASTRI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI ESTADUAL. Nos expressos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, o cabimento do recurso de revista fundamentado em violação a texto de lei, restringe-se à legislação federal.

PROCESSO : AIRR-619.382/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERSON VECHIER PETRONE
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE V. CARCELES
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A. - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-619.387/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 619388/1999.4, 619389/1999.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. SIZENANDO AFFONSO
AGRAVADO(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-619.388/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 619389/1999.8, 619387/1999.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA R. TREVISAN LAMBERT
AGRAVADO(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-619.389/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 619388/1999.4
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. SIZENANDO AFFONSO
AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-619.407/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S) : HÉLIO IRIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. I NADMISSÍVEL O recurso de revista CONTRA DECISÕES PROFERIDAS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUANDO não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-619.408/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
AGRAVADO(S) : ANÍSIO AUGUSTO DILESSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, viabiliza o processamento do recurso de revista, quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre questão que lhe exigia legitimamente, a parte. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.409/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OZENIR COSME RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA
ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-619.410/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : MÁXIMA ALVES DE MELLO
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional ou legal, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-619.412/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO MACHADO SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-619.413/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSELITA FONSECA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-620.001/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA ARAGÃO
ADVOGADO : DR. BENTO ALEXANDRE F. CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST)

PROCESSO : AIRR-620.003/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal e contrariedade a Enunciado desta Corte Superior, permite o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.004/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 620005/1999.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-620.005/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 620004/1999.7
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-620.006/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DUARTE
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-620.007/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EPAL - EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALEXANDRINO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.008/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
AGRAVADO(S) : LOMANTO DE AMORIM MARQUES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-620.010/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA DE BARROS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.011/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO PASSOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista. I NESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA TRAZIDA COMO DIVERGENTE em matéria fática. Em se tratando de situação específica e tipicamente fática, o dissenso interpretativo só pode ser considerado através de decisões que hajam analisado os mesmos fatos, dando-lhes, no entanto, interpretação diversa (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : AIRR-620.012/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILVINO GONÇALVES DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário presquestionamento, incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Incidência do Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-620.013/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO : DR. CARLOS M. C. DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR UBIRAJARA DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada. A subscrição do autor é necessária para que se possa conferir autenticidade, e, ainda, para que tal documento possa surtir efeitos válidos na ordem jurídica.

PROCESSO : AIRR-620.014/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA GÓES TELES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional só viabiliza a admissibilidade do recurso de revista quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria, que lhe exigiam as partes. Precisão de síntese e fundamentos concisos não podem ser confundidos com omissão ou obscuridade.

PROCESSO : AIRR-620.015/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ORQUIDEA MARIA DE JESUS MARQUES
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas da jornada extraordinária vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-620.016/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABMAEL DA CRUZ FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras, vedado é o reexame da matéria de fato, objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-620.017/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : CLELIA ARAÚJO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, destarte, a multa pretendida em contraminuta por incoerente litigância de má-fé.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.018/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ MOTA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Como a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça essencial ao conhecimento do agravo, embora trasladada, encontra-se totalmente ilegível, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.019/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO'S MOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JUVENAL MUNIZ B. FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.020/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOUSA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.141/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BENILDES ALVES DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.142/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : MEIRE LUSE BRITO BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.154/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.167/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VERAS MARQUES ESTEVES
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-620.168/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ANGELINA AZEREDO TOURINHO
ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.175/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA
AGRAVADO(S) : JOCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.183/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS CERUCHA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSKILDE SANTANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.184/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDGARD RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.190/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCURADOR : DR. ENIO PAVIE CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.246/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-620.247/2000.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 620248/2000.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar peça obrigatória - comprovação do recolhimento do depósito recursal - nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-620.248/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 620247/2000.4
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO PARCIAL. Verificada que dentre matérias veiculadas no recurso de revista, quanto a uma delas logrou o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial válida, é de se dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.249/2000.1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.250/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ECOMATI - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.251/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MAZIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.252/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO - (TV - ITAPOAN S.A.)
ADVOGADO : DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO
AGRAVADO(S) : ELIANE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-620.253/2000.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSSAN S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE ISABEL PACHECO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337. Constitui ônus processual do recorrente transcrever na revista a ementa ou os trechos dos acórdãos apontados divergentes, identificando as teses conflitantes, sem o que a sua inadmissibilidade deve ser confirmada.

PROCESSO : AIRR-620.257/2000.9 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERSON FARIAS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissensão jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-620.259/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.431/2000.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RUI TOMAZELLI
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.484/2000.9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.495/2000.7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras impagas vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-621.496/2000.0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MATEUS VAZ DE SÁ
ADVOGADO : DR. NÉLIO CARVALHO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-621.502/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES
AGRAVADO(S) : ROSANI MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA E OUTROS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.522/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-621.524/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADILSON SILVA
ADVOGADO : DR. LISLIE ALMEIDA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.525/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-621.527/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 621528/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.528/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 621527/2000.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.529/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.531/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARILÉA CRUZ TAVARES
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.532/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PINHEIRO BORGES
ADVOGADO : DR. RUI MAR SIQUEIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.533/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : GENIVALDO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. HELENO DE SOUZA SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-621.534/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ARNO DOS REIS JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.535/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : RENATO LUND MARTINEZ
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EXECUTADA. Tratando-se de matéria processual, o debate está restrito ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza o recurso de revista. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-621.536/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINEZ
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-621.537/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-621.540/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELLES DE MATTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.550/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVADO(S) : MARIA ZITA SCHERER DIETER
ADVOGADO : DR. REGINALD D. H. FELKER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.565/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ AFFONSO
ADVOGADA : DRA. NILBA DA ROCHA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.575/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-621.576/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NUNES FALER E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.577/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.578/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : PEDRO GUASTI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.579/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : JANDIRA PATRÍCIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.600/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO - CREFITO - 6
ADVOGADO : DR. NEWTON CAVALCANTE PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação dos dispositivos legais e constitucionais indigitados, e sendo inespecífica a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-621.718/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADQ INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.719/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENIVAL JOSÉ GUEDES
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.720/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO ZANGARI
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento e pelo cumprimento do prazo legal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.722/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANA RITA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.725/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRADO
ADVOGADO : DR. ORLANDO DE J. MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.726/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ALESSANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.733/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO
AGRAVADO(S) : GLADYS TÂNIA CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.735/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FORMAGGIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : CLEOMIRIAM TEREZA DO BONFIM E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.737/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA
AGRAVADO(S) : LUCIENE DA PAIXÃO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
ADVOGADO : DR. ELIOMAR MELO DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.740/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : WALDIR MATTOS REGIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.741/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADENEILDO MOREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR
ADVOGADA : DRA. TANIA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-621.743/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEOVALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.817/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIS DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.819/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CARDOSO BASTOS NETTO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.821/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS DOS SANTOS CHAVES FILHO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.822/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS MADEIRA
ADVOGADO : DR. MARLON ANDREDE SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-621.823/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARNOR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.825/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILDÁSIO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-621.826/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : IRANDIR RAIMUNDO ROSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.827/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BERENICE ANDRADE E SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-621.828/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizadora da revista julgados originários de Turma do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou de Turma do TST, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.831/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOACY HILÁRIO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.832/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.836/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ VITAL CHAGAS MIRANDA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.838/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-621.839/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIMPA FOSSA MODERNA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR
AGRAVADO(S) : MURILO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, nego provimento do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Fundamentos. Por ser um recurso de natureza extraordinária, por isso eminentemente técnico, a admissibilidade do recurso de revista está condicionada ao atendimento de pressupostos específicos, conforme art. 896, letra a e c, da CLT. Agravo desprovido...

PROCESSO : AIRR-621.841/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DIAS DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL SOUTO
AGRAVADO(S) : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.843/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FIGUEREDO HENRIQUES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-621.844/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.846/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-621.849/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EUROCOPIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.850/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : ELAINE PASSOS DE DEUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. I NESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA TRAZIDA COMO DIVERGENTE em matéria fática. Em se tratando de situação específica e tipicamente fática, o dissenso interpretativo só pode ser considerado através de decisões que hajam analisado os mesmos fatos, dando-lhes, no entanto, interpretação diversa (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : AIRR-621.853/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AGAMENON MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON JACINTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.418/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROBERT LÁZARO DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.420/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CATUSSABA HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : IVO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ONDIARIA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação do pagamento das custas e da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.421/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOLINO JOSÉ ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante, também, incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.427/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
AGRAVADO(S) : RAILTON MACHADO EGÍDIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.428/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CHEBABA TRNASPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MADALENA
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.431/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : NELSON SEIXAS DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.435/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SATURNINA DÓREA RIBEIRO VEIGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO MILTON DE BRITO
AGRAVADO(S) : VANDI PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.436/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.440/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.442/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : CLAUDETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.918/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSRÁPIDO FERMARI LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL
AGRAVADO(S) : GIOVANNI GUASTELLA
ADVOGADA : DRA. LILIAN CRISTINE FEHER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação do preceito constitucional indigitado, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-622.921/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALAOR ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional "a quo", através do oportuno e necessário prequestionamento, índice a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-622.922/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável a apreciação explícita da matéria trazida no recurso de revista pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-622.924/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDRO ELIZIO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : PINTURAS TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. OMAR VERPA AL HAGE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-622.925/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALDINAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-622.926/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NÁDIA DEMÉTRIO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI MARCHI
AGRAVADO(S) : EDILSON GOMES TAVARES E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.927/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IVALDO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. WALTER EXNER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, § 4º, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.930/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTER SNEIDER
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-622.933/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : WALMIR JACOTO
ADVOGADO : DR. JOÃO EDEMIR TEODORO CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-622.935/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.936/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DONZEL INHESTA
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Decisão contrária ao interesse da parte não representa negativa de prestação jurisdiccional. Se o acórdão impugnado esclarece que a razão de decidir está na conclusão do laudo técnico, tem-se como satisfatória a resposta aos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-622.977/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO : DR. IVONETE MAZIEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL HERCÍLIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado que o subscreveu, restando irregular a sua representação processual.

PROCESSO : AIRR-623.426/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SALVADOR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.430/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO CRUZ
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MOTORES ROLLS-ROYCE LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.432/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.433/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUCIANA BISQUOLO
AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.435/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WILSON WLADIMIR D'ANDREA
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.436/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.437/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISMAEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.438/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : NEREU PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATA GRÜNINGER MERCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.439/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DIONIZIA DUARTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-623.440/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.441/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HIDROSPORT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSÉBIO DA SILVA FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.442/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : KÁTIA SUELI FELISBINO
ADVOGADO : DR. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.473/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-623.590/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.591/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NOEL DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SALLES XAVIER
AGRAVADO(S) : JÚLIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : FAZENDA 3 PINHEIROS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.592/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍZ DE LIMA RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS MELLO BÉZE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.593/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : MASSAMBA LUTUMBA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.595/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NATARE ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAQUEL DOS SANTOS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PEDRO
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.596/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAERTE LEAL BRAZ
ADVOGADO : DR. JORGE PINTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.597/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO JERÔNIMO FONTOURA DORNELLES
ADVOGADO : DR. MILTON BAPTISTA SEABRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-623.597/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

PROCESSO : AIRR-624.426/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.427/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-624.428/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AGENOR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e houver peça de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.429/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA E CONFETARIA CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCÂNGELO ABREU
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.430/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : DIVANI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.448/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA MARQUES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.463/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : THEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.530/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU-CEARÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : RITA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.531/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.532/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRACU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALVES FEITOSA COSTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CALISTO TRAJANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.613/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.614/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SAYOKO OGO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.627/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.638/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.764/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N A E OUTROS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : DÉCIO AZEVEDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e houver peça de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.766/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.767/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIVERPOOL CERVEJARIA E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WILMA CAMPANHOLI FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FÁBIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.769/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : WANDERLEI LUIZ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.773/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDGAR CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO : DR. ULISSES GAINON CAETANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.778/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : DJALMA GOMES VIANA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.782/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO PEREIRA MENDES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-624.783/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JURANDIR EUZÉBIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.790/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA ALTA POTÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO LINO BARRETO
ADVOGADO : DR. MATIA FALBEL



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.792/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO HONORATO BARBOSA
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES TRINDADE E UEHARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELZA ALVES FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.793/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DELSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA DE O. NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FORLENZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.794/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIA SIENA ARTIGO DE ARTE E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO A. SPINOLA
AGRAVADO(S) : GEORGES RICCIARDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.795/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
AGRAVADO(S) : ROSIVANE GOMES CRUZ CHAVES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.796/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DA MOTA GUERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.744/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.759/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. PREDIAL E TERRITORIAL CAMPOS DO JORDÃO
ADVOGADO : DR. WILTON J. DE CRESCENZO
AGRAVADO(S) : ANNA PAULA PULETTI BRIANI
ADVOGADO : DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.764/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : DR. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO MARQUES BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.784/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.917/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CHECCO
AGRAVADO(S) : MÁRIO EDUARDO TERRA BARBERATO
ADVOGADO : DR. DURAID YASSIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.948/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.949/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ODAIR MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI
AGRAVADO(S) : SERCON - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.656/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CELSO ZEFERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DANIELA TRENTIN MARTINHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.754/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista interposto pela reclamada encontra-se desfundamentado, porquanto os arestos trazidos a cotejo às fls. 63/64 e 66 não atendem aos requisitos do Enunciado nº 337/TST, na medida em que não apresentam sua fonte de publicação. Outrossim, outro aspecto que revela a citada ausência de fundamentação esteia-se no fato de que a reclamada não apontou expressamente nenhuma violação legal, o que, por conseguinte, faz atrair o óbice contido na Orientação Jurisprudencial nº 94 e. SDI deste Tribunal. Recurso não provido.

PROCESSO : AIRR-627.583/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JORGE SOUZA GOULART E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-627.584/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 627585/2000.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-627.585/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 627584/2000.2

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-628.189/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : PAULO RANDO CAMPANHÃ AFFONSO

ADVOGADO : DR. CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a Procuração do Advogado signatário do Recurso encontrar-se irregular. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 149 da eg. SDI.

PROCESSO : AIRR-628.194/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIO-TOMACHADO

AGRAVADO(S) : MARSONILO FERREIRA SILVA

ADVOGADO : DR. NELSON RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar a Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa à dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção pelo julgador de tese distinta, mas sim de questão relevante à controvérsia. Aparente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-628.357/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : VALTER NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.679/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DOMINGO FARJA DO CARMO

ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO C MACHADO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-631.801/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CALIXTO LEAL

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltar no traslado peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-631.925/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : NÉZIO CORNÉLIO

ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.123/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : REONALDO FARINHA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado qualquer peça necessária para sua perfeita formação, conforme taxativamente enumerado no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e Enunciado nº 272 do TST c/c a Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-633.155/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : WILLIAN LUIZ THEODORO

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado alguma peça necessária para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-633.228/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ROSINEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-633.229/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARMIROLI

ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-633.280/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ROBERTO CARDOSO

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.633/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : YURIKO SHIBATA DURAN

ADVOGADO : DR. RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.413/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : EDI ANELLI E OUTRO

ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

PROCESSO : AIRR-644.299/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.672/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

AGRAVADO(S) : DIVARSON VIEIRA BEM

ADVOGADO : DR. CARLOS GOU NAKAGUMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.673/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA

ADVOGADO : DR. EDGAR TROPPEMAIR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.674/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROLLE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.675/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : PAULO LUCIANO DOS SANTOS PEIREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.696/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ÉRICA VIEIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.740/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S) : IRINEO LUIZ MEDINA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Minuta subscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Representação irregular. Agravo não conhecido. Artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC, e item IX, "a", da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-645.826/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : VICTOR GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.380/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-648.383/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR COSTA LEDO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-648.404/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648405/2000.5
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. A violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, deve vir demonstrada de forma inequívoca, sem o que, será mantido o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-648.405/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648404/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. A violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, deve vir demonstrada de forma inequívoca, sem o que, será mantido o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-648.406/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648407/2000.2
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CESAR JUST
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Ainda que superados os fundamentos adotados pelo despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, verificada a existência de outras hipóteses que ensejam o seu não prosseguimento, é de se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-648.407/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648406/2000.9
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CESAR JUST
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Ainda que superados os fundamentos adotados pelo despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, verificada a existência de outras hipóteses que ensejam o seu não prosseguimento, é de se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-648.410/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648411/2000.5
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAUL FERREIRA CALDAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial dentro dos parâmetros do art. 896, alínea a, da CLT, quanto a matéria relativa à validade do acordo para compensação de jornada, autoriza a admissibilidade do recurso de revista para reapreciação do julgado.

PROCESSO : AIRR-648.411/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648410/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : RAUL FERREIRA CALDAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.412/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : DAVID DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-648.784/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIS LOPES DIAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.799/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO CAVALLEIRI
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-648.800/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ENIO JOSÉ BARBOSA GARET
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.804/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.806/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : RR-83.829/1993.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VALLE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Segundo infere-se da nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98 à letra "a" do artigo 896 da CLT, não servem para a demonstração de divergência jurisprudencial os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão impugnada.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-88.803/1993.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATAO E PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANUEL VAZ LOPES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL - A MULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL, AINDA QUE DIÁRIA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO PRINCIPAL CORRIGIDO. APLICACÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL (Orientação Jurisprudencial nº 54/SDI). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-164.990/1995.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REOVALDO ZORATO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, para se prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-250.637/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLEIDES GUEDES SCHLORKE
ADVOGADO : DR. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANDERSON CAVALHEIRO MULLER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-264.483/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-268.307/1996.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JUVENAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO DA PETROMISA - PETROBRÁS X UNIÃO FEDERAL - LEI Nº 8029/90. Não ofende o artigo 20 da Lei nº 8029/90 a decisão que indefere o chamamento à lide da União Federal, pois a Petrobrás recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa, sendo, portanto, a sua sucessora, para responder pelos processos judiciais, dentre eles os da área trabalhista. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-275.797/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : EDVAN SANTANA BRITO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de revista - enunciado 218/tst - "Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento - É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-280.093/1996.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da aplicabilidade do art. 87 da Lei 8078/90.

PROCESSO : ED-RR-284.625/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARIA EDNA LORDELO SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAHIANA DE ALIMENTOS - EBAL
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ FIRMINO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão ora apontada nas razões declaratórias, determinar que na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87 a base de cálculo a ser adotada no cálculo da gratificação de função é o Piso Nacional de Salários.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessário for sanar a ocorrência de omissão.

PROCESSO : ED-RR-285.057/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os reflexos das horas extras além da sexta no FGTS, 13º salário, integral e proporcional, férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3, repouso semanal remunerado, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos parcialmente para deferir os reflexos das horas extras além da sexta no FGTS, 13º salário, integral e proporcional, férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3, repouso semanal remunerado, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

PROCESSO : ED-RR-305.237/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LILIAN KÄMPE BASTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JULIANA ALVARENGA DA CUNHA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO MOTIVO ENSEJADOR DA ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TIDOS COMO DIVERGENTES quanto aos temas - SOLIDARIEDADE DA PETROBRÁS - Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-306.106/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : EVA PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, dar provimento aos embargos da Reclamada para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, negar provimento aos embargos da Reclamante.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Não caracterizada a alegada omissão em torno da aplicação do artigo 114 da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-308.265/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL LOPEZ NIZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - ART. 896, "B", DA CLT - A prescrição é instituto de proteção da ordem jurídica e, como tal, tem eficácia em todo o território nacional, sendo tratada em norma da Constituição da República e em normas federais. É irrelevante, portanto, para o cabimento do Recurso de Revista sob o prisma da alínea "b" do art. 896 da CLT se o direito cuja prescrição é discutida encontra-se previsto em disposições regulamentares cuja obrigatoriedade não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-RR-312.508/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FIRMINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado que com a reintegração são devidos os salários do período do afastamento, férias, 13º salário e FGTS, acrescidos dos aumentos salariais por ventura concedidos aos demais empregados, bem como deverá, também ser observado o item 3 da mencionada cláusula nº 40, no que diz respeito ao exercício de função compatível com a atual capacidade laboral do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário e para evitar delongas na execução, acolhem-se os Embargos de Declaração para explicitar o alcance da decisão.

PROCESSO : ED-RR-316.774/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EDINALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que a cassação de reintegração, determinada no acórdão de fls. 357-9, refere-se tão-somente à estabilidade decorrente da livre opção do Obreiro pelo novo regulamento da empresa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-318.183/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BENÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO CESAR V. DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-318.838/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ANDRÉ DIOGO SPENGLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não se enquadra nas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-319.219/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ADELMO VILTON FONSECA
ADVOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras (acordo de compensação); também por unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária - época própria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram."

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91.

"O pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).

3. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-319.440/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : EDSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-321.492/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NELSON PINELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA G. MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para determinar que, na parte dispositiva do venerando acórdão embargado, passe a constar: "Acordam os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a pré-contratação de horas extras e, conseqüentemente, deferir a sobrejornada e seus reflexos na forma da fundamentação."

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para determinar que, na parte dispositiva do venerando acórdão embargado, passe a constar: "Acordam os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a pré-contratação de horas extras e, conseqüentemente, deferir a sobrejornada e seus reflexos na forma da fundamentação."

PROCESSO : ED-RR-321.715/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARIA BRITO COELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, analisando o recurso adesivo da Reclamante (fls. 295/302), dele não conhecer.

EMENTA: embargos de declaração.

Embargos declaratórios providos, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, analisando-se o recurso adesivo da Reclamante, dele não conhecer.

PROCESSO : ED-RR-322.155/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : LILIAN CORREIA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária for a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-323.888/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ABELARDO GONÇALVES DE ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com o fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-325.958/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ROBERTO BARAO AGUIAR
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material nos termos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. Em havendo erro material no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-lo efetivamente.

PROCESSO : ED-RR-325.990/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAFAEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado, conforme os termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-325.997/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : OTELIDES JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; também por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA TETO-LIMITE.

Recurso de revista não conhecido porque não demonstrada a ocorrência de violação direta e inequívoca de preceito legal ou constitucional, nem de configuração de dissenso pretoriano, de modo a estarem atendidos os termos do artigo 896 da CLT.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.

I. É total a prescrição incidente sobre o direito de ação para o pleito de diferenças salariais oriundas de cláusula de acordo coletivo. Embora seja constitucionalmente protegido e criar verdadeira lei entre as partes, o acordo coletivo tem sua obrigatoriedade de cumprimento restrita ao universo de quem os celebrou.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-328.720/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALENCAR FARIA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-329.924/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FLORIANO IANKOSKI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão indicada, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão de fls. 365/368 a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : RR-332.883/1996.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO DE SÁ FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.



PROCESSO : ED-RR-332.944/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AUGUSTO BONFIM BISPO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas quanto ao tema MULTA DO ART. 538 DO CPC para, sanando omissão quanto ao tema MULTA DO ART. 538 do CPC, declarar o não-conhecimento da Revista a respeito.
EMENTA: MULTA DO ART. 538 DO CPC - Embargos de Declaração, acolhidos apenas quanto ao tema para, sanando omissão, declarar o não-conhecimento do Recurso de Revista, porquanto não contrariados os arts. 538 do CPC, 93, IX, e 5ª, LV, da Constituição e por serem inválidos, a teor do art. 896, "a", da CLT, os arestos transcritos.

PROCESSO : ED-RR-334.411/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ SALLES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
EMBARGADO(A) : KALIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC. A omissão que justifica a oposição desse remédio jurídico diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535, II, do CPC).

2. Embargos declaratórios desprovidos por não existir qualquer omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-334.716/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADO-RA REY LTDA.
EMBARGADO(A) : MARILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-334.732/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SURAMA SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECENDO, ASSIM, A DATA-LÍMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPESADO PELO OBREIRO. COM BASE NESTAS PREMISSAS, A COLÉNDIA S. EÇÃO E ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA C. ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-335.729/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.

PROCESSO : ED-RR-337.448/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ SELMO GEDOZ
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstrada a omissão nele suscitada.

PROCESSO : RR-337.506/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCAN- TI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Reclamante; rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Reclamado argüida em contra-razões; não conhecer do recurso do Reclamado, quanto ao tema "prescrição"; conhecer do recurso do Reclamado quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a orientação do Enunciado nº 330, quanto às parcelas das quais não consta ressalva expressa ao valor dado às mesmas, no termo de rescisão contratual.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST - QUITAÇÃO - Nos termos do entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 330/TST, a ausência de ressalva expressa, no tocante ao valor dado às parcelas impugnadas, configura a eficácia liberatória em relação às verbas expressamente consignadas no recibo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-337.953/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EDILTON FARIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-338.896/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ANTÔNIO EVANGELISTA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-338.911/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JACKSON LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA M. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, declarar que as teses "da integração das horas extras" e "da cumulatividade de adicionais (horas extras e adicional noturno)" têm suas análises prejudicadas, em face da determinação de que sejam quitadas, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 330 desta Corte, as parcelas horas extras e adicional noturno, bem como os valores expressamente consignados no recibo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - CONTRADIÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, declarar que as teses "da integração das horas extras" e "da cumulatividade de adicionais (horas extras e adicional noturno)" têm suas análises prejudicadas, em face da determinação de que sejam quitadas, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 330 desta Corte, as parcelas horas extras e adicional noturno, bem como os valores expressamente consignados no recibo.

PROCESSO : ED-RR-339.167/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SOLENI DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. JORGE DAVID PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-339.340/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A. - FLORIN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : BENEDITO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão (quanto aos arestos indicados para confronto) e atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - ADICIONAL RELATIVO A HORAS EXTRAS - As horas de percurso, despendidas em condução fornecida pelo empregador, em trecho não servido por transporte público regular, embora efetivamente não consubstanciem horas de prestação de serviço, constituem tempo à disposição do empregador. Em assim sendo, tais horas integram a jornada normal de trabalho. Esta, quando ultrapassada, gera direito ao pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional idêntico ao devido para as horas extras. Precedentes. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão (quanto aos arestos indicados para confronto) e atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-RR-339.471/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-339.835/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : OZENIL NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da União Federal por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegeu à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo.



PROCESSO : ED-RR-339.848/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ MARIO MONTE VIEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFFKE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - prequestionamento - devido processo legal - Não obstante inexistirem os vícios a que alude o art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração deverão ser acolhidos para esclarecer os elementos de convicção e explicar os contornos necessários à defesa de tese em eventual Recurso, isto em obediência ao devido processo legal. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-342.145/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ARGEU DE BARROS PENTEADO
RECORRIDO(S) : ALCEU TESSIFON QUEVEDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-342.472/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GUAÍBA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. (SUCESSORA DE SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.)
ADVOGADO : DR. RENATA VIOLA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MÉRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-342.527/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO RAYMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINA SOLER

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : RR-342.559/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRIDO(S) : CLARINDA DE CASTRO BUENO
ADVOGADO : DR. DEOCLÉCIO JOSÉ RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao acordo de compensação (horas extras) e aos honorários periciais; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação seja efetuado até o dia 26.02.91; dele conhecer quanto às horas extras (cartões de ponto) e dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.

A deficiência de iluminação gera direito ao adicional de insalubridade respectivo tão-somente até a data de expiração do prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação (26.11.90) previsto na Portaria MTb nº 3.751, para o Anexo 4 da NR 15.

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isso porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-342.867/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
RECORRIDO(S) : DARIO PLÁCIDO SILVA
ADVOGADO : DR. FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Resta prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município de Osasco.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-343.249/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA THERESINHA DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-344.869/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ARY SCIMINI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CORNACHIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fl. 252, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que se pronuncie acerca da autorização para realização dos descontos fiscais, na forma requerida em embargos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: recurso de revista. preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do recurso de revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do colendo do TST.

PROCESSO : ED-RR-345.151/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-345.160/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-345.415/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO C. DE MELO

RECORRIDO(S) : OSVALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema garantia no emprego - aviso prévio, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória correspondente ao período de vedação da despedida (24/05/92 a 30/06/92).

EMENTA: GARANTIA NO EMPREGO. AVISO PRÉVIO. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela indenização do aviso prévio, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-348.849/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

EMBARGADO(A) : GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-348.861/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ

RECORRIDO(S) : MAX ANTÔNIO MOLTER E OUTROS

ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, deixar de pronunciar a respeito da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, e, conhecer do Recurso de Revista no tema prescrição, por violação do art. 11 da CLT, bem como das diferenças salariais decorrentes da conversão do padrão monetário de cruzeiro para cruzado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Resulta prejudicado o exame da matéria relativa às diferenças salariais trazidas no Recurso de Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO DE CRUZEIRO PARA CRUZADO. DL Nº 2.284/86. A conversão dos salários de cruzeiro para cruzado, decorrente de disposição contida no DL nº 2.284/86, somente veio a afetar o salário do empregado a partir do ato praticado pelo empregador, nascendo aí o direito do prejudicado vir a juízo reivindicar a alegada perda de salário, isso no prazo de dois anos, conforme previsto no art. 11 da CLT, norma aplicável à época. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-349.344/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CASSOL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao abono de dedicação integral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da complementação de aposentadoria, a parcela denominada Adicional de Dedicção Integral; conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, no tema cheque-rancho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria a parcela cheque-rancho.

EMENTA: Recurso DE REVISTA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. BANRISUL. A Resolução nº 1.600/64 toma como parâmetro o salário-base real de benefício. Este referencial corresponde ao salário do empregado, quinquênios (anuênios), gratificação de função, se houver, gratificação semestral fixa e décimo-terceiro salário (art. 10, fl. 13). Na apuração do montante do salário-base ou salário-padrão, não se adicionam os valores satisfeitos a título de Abono de Dedicção Integral. Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-349.884/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FLORESTAL GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : ADROVANO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADA : DRA. VERA' CONCEIÇÃO PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apreciar em execução, e a devolução dos descontos efetuados a título de Clube e Seguro em Grupo.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-349.943/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal e reflexos, julgando-se improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência no que diz respeito às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL S/A. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (BANCO DO BRASIL E BANCO CENTRAL) - A equiparação concedida por decisão normativa, do pessoal do Banco do Brasil S/A ao do Banco Central do Brasil, não abrangeu o Adicional de Caráter Pessoal (ACP). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-349.964/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-350.445/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ATAÍDE GARCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso de Revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego.

PROCESSO : RR-350.887/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às promoções (prescrição); à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à gratificação de férias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação de férias ao salário.

EMENTA: GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A gratificação de férias é parcela de natureza salarial, integrando o salário para todos os efeitos legais. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-350.899/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GAZINEU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-350.902/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIAS DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-350.957/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º do inciso II do artigo 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, isentando.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO : RR-351.933/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs. 1.060/50 e 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-352.120/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SEMENTES MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ HORÁCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à confissão ficta (prova documental), ao adicional de transferência e à compensação; à unanimidade, dele conhecer em relação à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).
 2. R revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-352.636/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA MELÉM DE MELÉM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, alterando a parte dispositiva do acórdão de fls. 269/271, determinar o provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau, tão somente no que se refere ao pleito de gratificação de função por supressão injusta.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para, alterando a parte dispositiva do acórdão de fls. 269/271, determinar o provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau, tão-somente no que se refere ao pleito de gratificação de função por supressão injusta.

PROCESSO : ED-RR-352.638/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DE ZINCOURT
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-352.696/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : EDILENE APARECIDA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉLIA FONTES ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ÉDSON PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.305/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SANDOVAL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da revista por violação do art. 895 da CLT. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento, para, superada a intertemporalidade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso como entender de direito, devendo ser oficiado o Corregedor Regional do procedimento irregular adotado pela JCJ de Simões Filho.



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. CONCESSÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SIMÕES FILHO. MARCO INICIAL.

1. O procedimento adotado pela Junta de Simões Filho ao conceder prazo para as partes tomarem ciência de suas decisões é incomum. O correto seria deixar correr o prazo recursal a partir da publicação da sentença como disciplina o artigo 895 da CLT. Entretanto, tal procedimento não pode ser prejudicial às partes e, por isso, tendo sido interposto o recurso ordinário dentro do octídio após o término do prazo concedido pela Junta, é tempestivo o recurso. O marco inicial para interposição do recurso ordinário, no caso, ocorreu após o término do prazo concedido pela Junta.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.674/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO : DR. GETÚLIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Não se conhece do recurso de revista cujas alegações nele produzidas não atendam aos pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT, seja demonstrando a existência de dissenso pretoriano, ou de violação direta e literal de preceito de lei ou constitucional.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.965/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NAZARÉ SANTOS D'AVILA
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.
1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.985/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ GRATO DAVID
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o cumprimento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.135/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ARMANDO PAULISTA MIRABELLE
ADVOGADO : DR. ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 337 DO TST.

1. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.143/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO JUNG
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ENUNCIADO Nº 350 DO TST.

1. O Regional decide em consonância com o Enunciado nº 350, quando conclui que o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cumprimento começa a fluir apenas a partir da data do trânsito em julgado da sentença normativa. Nesse caso, o recurso de revista é incabível, nos termos do art. 896 da CLT.
2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-356.148/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RUDOLPH USINADOS DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO DE PIM
RECORRIDO(S) : FÉLIX CAMPREGHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.

1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.267/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ROBERTO VASQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Não se conhece de recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.
2. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.287/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDIR DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. PAULO CAETANO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas.
EMENTA: Ausência de juntada dos cartões-de-ponto. ônus da prova.

1. Em se tratando do deferimento de horas laboradas extraordinariamente, necessária faz-se a determinação judicial para juntada dos cartões-de-ponto.
2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-356.992/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : BALBINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.023/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. D'ARTAGNAN JÚNIOR RIBEIRO TUBINO
RECORRIDO(S) : ANILTON ZAMBAN DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. JOECI HAUSHAHN NUNES
RECORRIDO(S) : MAXENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-357.554/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADA : DRA. NORAH RODRIGUES BELO COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LAURO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento proporcional ao adicional de periculosidade; também por unanimidade, dele conhecer por conflito de teses quanto à integração do valor do vale-refeição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor do vale-refeição.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE-REFEIÇÃO NO SALÁRIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO OCORRE.
1. Este Tribunal tem decidido reiteradamente que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador e instituída pela Lei nº 6.321/76 não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.
2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.559/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO PEDRO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista pelo Tribunal Superior do Trabalho só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.626/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : LOURENÇO VASCONCELLOS COSTA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: SERPRO. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESISTÊNCIA DA ESTABILIDADE CONTRATUAL PREVISTA NO ANTIGO. INEXISTÊNCIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA, PREVISTA NO ART. 468 DA CLT. Havendo opção espontânea por um novo plano de cargos e salários, abrindo-se mão de uma estabilidade contratual prevista no antigo plano, não há que se falar em alteração contratual ilícita, prejudicial ao obreiro, vedada pelo art. 468 da CLT, pois a opção foi manifesto ato unilateral do empregado, o qual poderia permanecer no antigo quadro. Revista não conhecida, com base no Enunciado nº 333/TST, bem como na Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI deste Tribunal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-357.672/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MILTON VASCONCELOS GUEDES
ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao abono salarial; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária (época própria) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.
1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).

2. Revista parcialmente conhecida e provida.



PROCESSO : RR-358.409/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DIRCE DE SOUZA GRECO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista quando as alegações suscitadas nas razões encontrarem óbice no teor dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 do TST.

PROCESSO : RR-358.501/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO C. V. DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE RODRIGUES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-358.517/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Também por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não-aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 e reflexos. Prejudicado o pedido constante do recurso de revista do Município.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da supressão do reajuste pela aplicação da URP inerente ao mês de fevereiro de 1989, uma vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a reposição do índice apurado pela média do trimestre setembro, outubro e novembro de 1988. Revista conhecida e provida.

RECURSO DO MUNICÍPIO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Prejudicado.

RECURSO DO RECLAMANTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ENUNCIADO Nº 297. A falta de prequestionamento da matéria veiculada nas razões recursais diante das disposições contidas no texto do dispositivo legal apontado como transgredido conduz ao não-conhecimento do recurso de revista. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : ED-RR-359.414/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ANDREA DE ALMADA VACUENDE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-360.046/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-360.052/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LILIANA DO AMARAL MENESES
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICAS DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - VALE-REFEIÇÃO - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (ART. 477 DA CLT) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstradas violação à literalidade de dispositivo de lei ou da Constituição nem divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-360.054/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA BETÂNIA MOURA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.055/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, em execução, o Enunciado nº 330/TST.

EMENTA: QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.056/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE IGARASSU - CAII
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : ARLINDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico quitação - validade, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão.

EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.928/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
RECORRIDO(S) : MÁXIMO MIGUEL MINIELLO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

DESCONTOS SALARIAIS COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.934/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO BENEDETTI BRODT
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MAGNUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: recurso de revista - enunciado 333/tst - Não se conhece de Recurso de Revista que trata de matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (ex vi com o Enunciado 333/TST).

PROCESSO : RR-360.940/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIANE DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FRANCISMEY MOCCI
RECORRIDO(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República sustenta que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Ante empregado contratado após concurso, a sociedade de economia mista não perde o direito potestativo de resilição.

PROCESSO : RR-361.003/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RITA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados nos créditos trabalhistas do autor.
EMENTA: DA PRESCRIÇÃO. Os aresos trazidos a cotejo encontram-se superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, tendo em vista que sua e. SDI fixou o entendimento de que o empregado que presta serviços a usina de açúcar cujos fins são industriais, enquadra-se na qualificação de rural, a teor do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73. Por conseguinte, a prescrição a ser aplicada é a prevista no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "b", da atual *Lex Fundamental*. Note-se que esta foi a tese ecoada pela v. decisão ora revisada. Tema recursal não conhecido.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da CGJT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-361.094/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI
RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho. A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-361.124/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : ILVO JOSÉ MASSUTTI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, no tocante às horas extraordinárias - critério minuto a minuto e jornada compensatória, por divergência e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal) e, quanto à jornada compensatória, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime compensatório.

EMENTA: 1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho); o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador (OJ 23, da SDI-1).

2 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-361.126/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CÍCERO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO. É válida cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que limita a concessão das horas *in itinere*, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.127/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamationária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - abono-habitualidade. O percentual de cem por cento das horas extras, instituído por norma coletiva, não incide sobre a jornada extraordinária suprimida e incorporada aos salários dos empregados com o nome de **abono-habitualidade**. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-361.128/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DARCY GOBATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. O entendimento jurisprudencial pacífico, iterativo e atual, desta Corte Superior, é no sentido de que o prazo prescricional para pleitear a Gratificação Jubileu começa a fluir com a aposentadoria, e, quanto ao direito ao percebimento da referida parcela, a alteração da norma não atinge os empregados contratados antes da modificação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.138/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EDMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável, no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Dispõe o art. 459, *caput*, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse é o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.139/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. A teor do Precedente 128 da eg. SBDI1 desta Corte, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Decisão regional em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.141/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MOISÉS ALCAZAR
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, só alcança conhecimento se estiverem demonstrados os requisitos para a sua admissibilidade, previstos no art. 896 e suas alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-361.143/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HAMILTON DJALMA RIBAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-361.151/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO ASSIS PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por divergência quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida individual e em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida individual e em grupo.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL E EM GRUPO - ENUNCIADO Nº 342/TST. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico". Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-371.702/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
EMBARGANTE : VICENTE CHABOWSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. Também à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão indicada, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão de fls. 285/289 a inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamante. esclarecimentos.**

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISÃO.

Existindo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-374.225/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PEDRO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada e conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto aos temas diferenças de adicional noturno e de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece do recurso de revista, quando a decisão objeto da insurgência apresenta-se em consonância com enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte. No caso dos autos, as questões relativas à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional de horas extras e ao cálculo das horas extras para efeito de reflexos em verbas trabalhistas foram decididas pelo Regional em harmonia com os Enunciados nºs 264 e 347 do TST. 2. Recurso de revista da Reclamada não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.**1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 794 DA CLT.**

A teor do disposto no artigo 794 da CLT, a nulidade só será declarada, na Justiça do Trabalho, quando houver manifesto prejuízo às partes.

Preliminar de nulidade não conhecida.

2. DIFERENÇAS DE SOBREVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

São indevidas diferenças de horas extras de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, tendo em vista que a sua concessão implicaria elasticar o campo de abrangência do artigo 224, § 2º, da CLT. Por outro lado, enquanto está de sobreaviso, o Reclamante aguarda ordens em sua residência, e não na área de risco em que presta serviços.

3. DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo para o adicional de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, porém não se integra às horas de sobreaviso e ao adicional noturno, visto que este já é calculado sobre a hora diurna, a qual já integra o adicional de periculosidade.

4. Recurso de revista dos Reclamantes parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-381.458/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ELSON VILELA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : WALMIR JORGE FERRO
ADVOGADO : DR. ELDI MATOS MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESMERALDAS
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.158/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ARISTÓBULO CALDAS NETO
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, bem como por conflito com o Enunciado nº 315 desta Corte quanto ao tema do IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes ao IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

PROCESSO : ED-RR-393.606/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ANTÔNIO BENTO DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
EMBARGADO(A) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos apenas para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-RR-403.539/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : LAUCY SANTOS DA LUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-406.596/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RUBENS LEAL SOARES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA EMPRESTADA - ADMISSIBILIDADE - Ante a diretriz traçada pelo artigo 195 da CLT, quer a doutrina, quer a jurisprudência têm se manifestado no sentido de ser admissível, no Processo de Trabalho, a prova pericial emprestada, desde que reste caracterizada a identidade dos fatos. Na ausência de tal premissa, contudo, impõe-se a realização da perícia, sendo inadmissível, nesta hipótese, a prova emprestada, ainda mais quando, requerida e deferida, quedou silente a parte quanto à realização da prova pericial. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-406.599/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILSON PESSANHA RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. BERENICE RODRIGUES MARRIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos contidos no artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.096/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-423.578/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RILDO NORMANDES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-426.295/1998.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 435857/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PEDRO VALÉRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento a embargos declaratórios para prestar-se esclarecimento constante do voto do relator.

PROCESSO : RR-434.862/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação; não conhecer quanto às horas extras; conhecer por divergência jurisprudencial, quanto à integração do auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração.

EMENTA: ajuda-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação do trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal (Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.338/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PISA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA.

O artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, é categórico ao afirmar que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Da exegese deste preceito constitucional, depreende-se que a Reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.527/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLAUDEMIR DE SOUZA MANDIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação legal, da Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à d. 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie, como entender de direito, os questionamentos feitos pelo Recorrente nos Embargos de Declaração de fls. 537/538 referentes aos temas expostos às letras a), b) e c) do presente apelo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS. Sendo o Tribunal Regional do Trabalho a instância derradeira para o exame das questões de fato e de direito, matérias importantes ao deslinde da lide devem ser devidamente enfrentadas, mormente se são invocadas nas razões de Recurso Ordinário e renovadas, no 2º grau de jurisdição, através dos competentes Embargos de Declaração. Nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.658/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MUDREK
ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZÁ-LOS. A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.228/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Turno Ininterrupto de Revejamento. Horas Extras" e "Adicional de Horas Extras". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Época Própria da Correção Monetária" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZÁ-LOS. A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal no sentido de atribuir competência à Justiça do Trabalho para o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças envolve, também, a controvérsia relativa aos descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.891/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO RESGIS
ADVOGADO : DR. VALCELI APARECIDA ANCIOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Cerco de Defesa. Indeferimento de Oitiva de Testemunhas", "Justa Causa", "Horas Extras" e "Diferenças de FGTS". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Época Própria da Incidência da Correção Monetária" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA (CLT, ART. 482, ALÍNEA "E"). NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. Não transgredir o artigo 482, alínea "e", da CLT decisão regional que mantém sentença que afasta a demissão por justa causa imputada ao Reclamante pelo fato de o mesmo, em alguns dias, ter faltado ao serviço por motivo de estar se separando --problemas psicológicos-- da esposa. Hipótese em que foi considerado o tempo de serviço do Reclamante na Reclamada --quase 10 anos-- para atenuar o rigor da punição. Interpretação teleológica consentânea com a realidade, uma vez que na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). Pertinência do Enunciado nº 221/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.859/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas do tópico **CORREÇÃO MONETÁRIA - MARCO INICIAL**, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA: correção monetária - marco inicial - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.880/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ARI LUIS TOZO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-439.080/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS KULESZA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, no que pertine à correção monetária de créditos trabalhistas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do egrégio Regional, determinar que o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT, e que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - Na correção monetária de créditos trabalhistas, o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : ED-RR-443.710/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DARCIMERES DANTAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-454.499/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PAULO DOMINGOS CORREIA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-454.511/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA
RECORRIDO(S) : PERCY DA COSTA RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON PESSANHA RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-462.963/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : HÉLIO MANGANOTTI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.633/636, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A omissão do Acórdão recorrido quanto a matéria importante para o deslinde da controvérsia, mesmo que instado por intermédio de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-463.789/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MIRIAM BORGES LOCH
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHE-MAYER
RECORRIDO(S) : ADELMIR MARAFON
ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Banco, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das vantagens denominadas ADI no cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE ADI. As parcelas denominadas "ADI" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria. O art. 10 da Resolução nº 1600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integram a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalização do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que as instituiu.

PROCESSO : ED-RR-470.980/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 470979/1998.9
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO COUTINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-471.860/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO RUNCUS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras" e "pré-contratação de horas extras"; também à unanimidade, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas salariais anteriores a 19/07/91.

EMENTA: Prescrição. Momento oportuno para arguição. I. Consoante a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 153 do TST não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária.

2. Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação, podendo o mesmo intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Oportunidade esta em que o Reclamado se manifestou, não havendo que se falar em preclusão ou renúncia à prescrição. Pertinência do art. 322 do CPC.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.056/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão de empresas e, no mérito, negar-lhe provimento; também à unanimidade, dele conhecer por contrariedade com o Enunciado nº 330 do TST e dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo Reclamante.

EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA.

O reconhecimento da sucessão de empresas depende do preenchimento de dois requisitos: é necessário que o estabelecimento, visto como unidade econômico-jurídica, tenha a sua propriedade transferida para outro titular, e os serviços prestados pelos trabalhadores não sofram solução de continuidade.

No caso dos autos, caracterizada está a sucessão, porquanto o exercício da atividade produtiva passou a ser desenvolvido pelo Banco Bandeirantes S/A, sem qualquer interrupção, usufruindo das agências, postos de serviços e pontos eletrônicos do sucedido. Recurso de revista desprovido no particular.

2. ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE.

A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 da Súmula de jurisprudência desta Corte é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutidas se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada.

3. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-473.166/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : WALMIR BLAZINA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece da Revista quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos.

PROCESSO : RR-473.670/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : ÉLIO CASTELHANO
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES JARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso quando a decisão atacada está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do colendo TST. Inteligência do En. 333/TST.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.720/1998.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : PAULO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso quando a decisão atacada está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do colendo TST. Inteligência do En. 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.722/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA THEODORO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, durante o período em que o Reclamante esteve trabalhando em atividade perigosa e tendo em vista não ser o autor sucumbente quanto ao objeto da perícia, inverto o ônus, no tocante aos honorários periciais.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI1 é no sentido de que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos, dá direito ao empregado ao recebimento do adicional de periculosidade de forma integral. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.854/1998.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : OSWALDO MARIANO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI1 é no sentido de que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos, dá direito ao empregado ao recebimento do adicional de periculosidade de forma integral. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-473.935/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMARILDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e no tocante ao adicional de horas extras. Ainda por unanimidade, conhecê-lo quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho e também no tocante aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É de competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador.

Matéria pacificada no âmbito da Eg. SBDI1, no Precedente nº 141. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-475.480/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-476.456/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS REIS
ADVOGADO : DR. EDISON VIEIRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. divergência jurisprudencial. ESPECIFICIDADE. revolvimento de fatos e provas por via indireta. impossibilidade.

1. Se o julgado regional asseverou que a prova testemunhal elidiu a validade das folhas individuais de presença (FIPs), visto que essas não espelhavam a real jornada de trabalho do Reclamante, aplicando o Enunciado nº 126 do TST para não conhecer da matéria, não há que se falar em conhecimento por divergência jurisprudencial, uma vez que o entendimento dos arestos colacionados, reconhecendo a validade das FIPs, não admitia a condenação a horas extras com base na prova oral produzida. Para se chegar a tal conclusão, na análise do recurso de revista, seria mister o revolvimento dos fatos e das provas produzidos na instância ordinária, procedimento vedado pela diretriz consagrada no Enunciado nº 126 do TST, ainda que de forma indireta.

2. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-478.410/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS, incidentes sobre o período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - O não desligamento prévio do empregado, para efeito de aposentadoria, que se adiante, não é novidade na regra previdenciária, não tem qualquer influência sobre a relação empregatícia, porquanto o dispositivo legal avaliado, de ordem previdenciária, é incapaz de ensejar a derrogação de norma trabalhista específica, inscrita no artigo 453 da CLT, permanecendo, conseqüentemente, como marco extintivo do contrato de trabalho, a concessão de aposentadoria definitiva e espontânea ao empregado.

PROCESSO : RR-481.056/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso no tocante aos temas correção monetária / época própria, bem como no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, para que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI desta Corte, assim como para determinar que os descontos a título de previdência e fisco sejam deduzidos dos créditos trabalhistas do autor.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A colenda Seção de Dissídios Individuais mediante a orientação de nº 124 já pacificou a questão em comentário, ao fundamento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso provido.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da CGJT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-482.601/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMARILDO DERETTI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos epigrafados dos créditos trabalhistas do autor.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A colenda Seção de Dissídios Individuais mediante a orientação de nº 124 já pacificou a questão em comentário, ao fundamento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso provido.



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da CGJT.
Recurso provido.

PROCESSO : RR-482.622/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 193, § 2º da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, bem assim para que os reclamantes, por ocasião da execução, optem por um dos adicionais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
OJ nº 141 da c. SDI.

PROCESSO : RR-482.652/1998.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAPUZZO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O não desligamento prévio do empregado, para efeito de aposentadoria, que se adiante, não é novidade na regra previdenciária, não tem qualquer influência sobre a relação empregatícia, porquanto o dispositivo legal avaliado, de ordem previdenciária, é incapaz de ensejar a derrogação de norma trabalhista específica, inscrita no artigo 453 da CLT, permanecendo, conseqüentemente, como marco extintivo do contrato de trabalho, a concessão de aposentadoria definitiva e espontânea ao empregado.

PROCESSO : RR-482.702/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos temas Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento, Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência, e Correção Monetária - Época Própria - Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicabilidade do artigo 7º, XIV, da CF/88; 2) declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei; 3) determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Uma vez descaracterizado o trabalho ininterrupto da empresa, não há que se falar da hipótese do art. 7º, XIV, da Constituição Federal.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91 - De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR mês, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECIDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NESAS PREMISSAS, A colenda SEÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios INDIVIDUAIS DESTA CORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PROCESSO : RR-484.233/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA STRYMPPL SOLHEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Não se conhece do Recurso de Revista, quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-487.299/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : JÚLIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, acrescentar aos fundamentos e à parte dispositiva, o restabelecimento da sentença de primeiro grau, no que tange ao tema da incidência da verba "incorporação PL".
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos do Reclamante conhecido e acolhido para sanando a omissão apontada, acrescentar à parte expositiva e dispositiva da v. decisão embargada, o restabelecimento da sentença de primeiro grau, no que tange ao tema da incidência da verba "Incorporação PL".

PROCESSO : ED-RR-489.439/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : OSMAR LOYOLA RAMOS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, complementar o julgado no sentido de conhecer do recurso de revista. No mérito, negar provimento à revista.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para sanar a omissão apontada e complementar o julgado embargado.

PROCESSO : ED-RR-493.635/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.
A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-496.982/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FRANKLIN DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: GREVE DECLARADA ABUSIVA. descontos nas férias e no prêmio-assiduidade.
1. O exercício do direito de greve, muito embora esteja assegurado constitucionalmente, somente faculta ao empregador reconhecer os dias de paralisação como faltas injustificadas, quando não for declarado abusivo tal exercício.
Uma vez reconhecida a abusividade da greve, é facultado ao empregador deixar de efetuar o pagamento relativo aos salários dos dias de paralisação e deduzir esse lapso do período aquisitivo ao direito de férias.
2. Recurso de revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ED-RR-497.215/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BNL DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA BARBIERI
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-498.864/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSENITA COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-501.300/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
RECORRIDO(S) : ARNALDO MARCONI D'ABREU PEIREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não preenchidos os pressupostos recursais intrínsecos não se conhece da revista.

PROCESSO : ED-RR-503.812/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NELSON JOSÉ TRENTIN
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer da preliminar de nulidade e, no exame do recurso de revista, por unanimidade não conhecer do apelo integralmente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios providos para, imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer da preliminar de nulidade e, no exame do recurso de revista, por unanimidade não conhecer do apelo integralmente.

PROCESSO : RR-504.802/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CHRISPIM DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO R. DE BRITO GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. adicional de cumulação de função.
1. A admissibilidade do recurso de revista está sujeita ao atendimento dos requisitos dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-511.563/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 511562/1998.8
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 490/491, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos Embargos. Declaratórios como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. Mister faz-se a emissão de tese pela Corte recorrida sobre matéria contida nos Embargos de Declaração da parte vencida, mormente quando antes vencedora da demanda, mormente considerando a falta de fundamentação da decisão recorrida. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-511.581/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 511580/1998.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARISA BOECK KOCHHANN

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema integração das horas extras na complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração e seus reflexos, não havendo falar em observância da média trienal e do teto.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EXTRAS - "BANCO DO BRASIL. AS HORAS EXTRAS NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" ("Orientação Jurisprudencial" nº 18). Recurso de Revista do Banco conhecido e provido para excluir da condenação a integração das horas extras nos proventos de aposentadoria.

PROCESSO : RR-518.693/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 518692/1998.1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : ZÉLIO ALMEIDA BORGES

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado e à multa de embargos de declaração; também por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à hora extra - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação 1 (uma) hora extra, a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%.

EMENTA: BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO QUE EXCEDE AS SEIS HORAS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. A inobservância do intervalo intrajornada, prevista no art. 71, § 4º, da CLT, impõe a remuneração do período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, inclusive para os bancários, cuja duração do trabalho exceda a jornada contratual de seis horas contínuas.

PROCESSO : ED-RR-520.800/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 520799/1998.9

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CUNHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-522.150/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária for a explanação de esclarecimentos.

PROCESSO : RR-524.379/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que ensejaram.

PROCESSO : RR-526.617/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 526616/1999.1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MAURO LENZI

ADVOGADO : DR. MARIA IDINARDIS LENZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. SALÁRIO IN NATURA. PASSAGENS AÉREAS E AUTOMÓVEL.

Matéria fática. Inversão do ônus da prova. Tema não prequestionado. Violação literal de preceito de lei não caracterizada. Pertinência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

2. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS. Violação literal dos arts. 767 da CLT e 1.009 do Código Civil não caracterizada, tendo em vista a razoabilidade da decisão determinativa da compensação no momento da liquidação da sentença.

3. 14º SALÁRIO. REFLEXO. Matéria interpretativa diante do texto do art. 457, § 1º, da CLT. Enunciado nº 221. Tema não prequestionado nos moldes do art. 126 do CPC. Enunciado nº 297. Divergência jurisprudencial não configurada. Aresto de turma do TST é inservível. Ausência de fonte de publicação. Enunciado nº 337. Inespecificidade. Enunciado nº 296.

4. FGTS. INCIDÊNCIA NO AVISO PREVIO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 305 do TST. Obice ao êxito do apelo.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-527.939/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO

1. Não se justifica a oposição dos declaratórios, quando o uso desse remédio processual tiver como intuito exclusivo o de reabrir ou atacar a decisão estabelecida no acórdão embargado.

2. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-529.551/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON SILVA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. RONALDO GALVÃO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.968/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ANISTIA - LEI 8878/94 - REINTEGRAÇÃO - A Lei 8878/94 dispõe que a reintegração dos empregados dispensados está condicionada às necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

O resultado da análise da Subcomissão Setorial de Anistia, levado a público no DOU 26/10/94, não tem o condão, por si só, de criar obrigação ao Poder Público, mormente quando alega não ter atendido a situação prevista pela lei nº 8.878/94, qual seja, não dispor de disponibilidade financeira para arcar com a readmissão dos empregados anistiados. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-536.329/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : GERVÁSIO JOSÉ ROHDE

ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-539.187/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPBAR BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não se conhece do recurso de revista quando a decisão revisanda atinente ao prazo prescricional incidente sobre o pleito de FGTS apresentar-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : ED-RR-542.185/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOEL DA SILVA

ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

EMBARGADO(A) : IMOLAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-542.332/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ HYGINO RIBEIRO CAMPOS NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se ambos os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-553.409/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD

RECORRIDO(S) : ALMÉRIO DA CRUZ LEAL

ADVOGADA : DRA. JULIA LOPES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ENGHOUSE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA S. BARATA

DECISÃO: Por unanimidade, declarar a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer da decisão que absolveu o Reclamante do pagamento da multa por litigância de má-fé e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA.**

1. Consoante está disposto nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal e 83, item IV, da Lei Complementar nº 75/93, é de incumbência do Ministério Público recorrer das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, seja quando for parte ou mesmo nas ocasiões em que o ofício como fiscal da lei, desde que em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Esta regra, contudo, não incide quando o objeto do recurso ministerial é obter a reforma de decisão que absolveu o empregado do pagamento da multa por litigância de má-fé.

2. Recurso de revista não conhecido em face da ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.

PROCESSO : ED-RR-553.865/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PAULO DE SOUZA RITA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-556.030/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO WEISHEIMER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência, apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional não fica caracterizada na hipótese de o Regional, mesmo rejeitando os embargos declaratórios, registrar os motivos que o levaram a tal conclusão.

2. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram."

3. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).

4. R revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-556.187/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ELIAS MIGUEL DAMACENO
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Em havendo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : RR-557.006/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
RECORRIDO(S) : RUBENS CUNHA VIANNA BONATTO
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas aplicação do Enunciado nº 330 do TST, acordo de compensação de jornada, aplicação do Enunciado nº 85 e descontos seguro de vida; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-557.373/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO C. DE MELO
EMBARGADO(A) : VICENTE CARDOSO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-561.770/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-565.518/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BEATRIZ PALHARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO LOPES MÍSCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista por intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. pressuposto de tempestividade desatendido.

1. Não foi observado pelo Recorrente o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70 que estabelece ser de oito dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso.

2. A Lei nº 5010/66, em seu art. 62, fixa feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, dentre eles os dias de segunda e terça-feira de Carnaval. Por outro lado, não há notícia, nos autos, de que, na quarta-feira, dia 17.02.99, não tenha havido expediente no Tribunal.

2. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-575.776/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ZAGREIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstrada a omissão indicada em suas razões.

PROCESSO : ED-RR-577.904/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SGARBOSSA
EMBARGADO(A) : ALBANO BECKER
ADVOGADO : DR. GILMAR ALNEY DRI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-580.898/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OTÁVIO PETTARIN
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças contábeis, ao cargo de confiança e à ajuda-alimentação (auxílio - cesta de alimentação); também por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92. PROVIMENTOS NºS 1/96 E 2/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos da Lei nº 8.541/92 e Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-582.999/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : PAULO MARÇAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere (adicional de 25%); também por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "motorista. empresa rural. enquadramento. prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MOTORISTA. EMPRESA RURAL. ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO.

1. O enquadramento do empregado como trabalhador rural ou urbano faz-se pelo princípio da atividade preponderante da empresa a quem este presta serviços.

2. Assim sendo, na hipótese ora em exame, por ser o Reclamante motorista de empresa rural, a ele são aplicáveis as regras previstas para os trabalhadores rurais, pouco importando o fato de pertencer a categoria profissional diferenciada.

3. Revista parcialmente conhecida, mas desprovida.

PROCESSO : ED-RR-583.264/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NEUSA AYAKO ISHIKAWA
ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-583.282/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HILDEBRANDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 414/416, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento, abordando a integração da complementação de aposentadoria sob o enfoque previsto nos artigos 38 da Constituição Estadual e 40, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Regional, apesar da interposição de embargos declaratórios, não se manifestou sobre a integração dos anuênios na complementação de aposentadoria com enfoque nos artigos 38 da Constituição Estadual e 40, § 4º, da Constituição Federal, questão suscitada nas razões de contrariedade ao recurso ordinário.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-583.301/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALCEU MARQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : RR-590.579/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : WILMA DE ANDRADE AMORIM
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-DO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão declaratório proferido às fls. 225/226, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de emitir novo julgamento dos embargos declaratórios de fls. 219/222, pronunciando-se expressamente a respeito das questões colocadas no pedido.

EMENTA: NULIDADE. DESFUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO.

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isto só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido. A não-apreciação da matéria veiculada, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, resulta na desfundamentação do julgado.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.744/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTOS SEIXAS MARQUES
ADVOGADO : DR. JORGE ECIR SILVA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A ofensa literal e inequívoca ao texto do art. 832 da CLT não fica caracterizada quando a parte que indicou a nulidade da decisão deixa de mencionar quais os pontos da questão teriam sido desconsiderados pelo Regional.

2. PROCURAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO NO 296 DO TST.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram"

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.750/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IAP S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-RO
RECORRIDO(S) : DANIEL CUBAS
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, somente quanto ao acordo de compensação - validade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. Com o advento da atual Constituição da República, os acordos individuais de compensação de jornada deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derrogado o disposto no art. 59 consolidado. Assim, a validade de acordo de compensação está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho, o que inexistiu no caso dos autos. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-590.890/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILBERTO STAHELIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.476/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : J. MADRUGA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de intempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. NATUREZA. A natureza do recesso da Justiça do Trabalho que vai de 20 de dezembro a 06 de janeiro é de férias forenses e, via de consequência, aplicável o artigo 179 do Código de Processo Civil. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-592.477/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FRANÇA DA SILVA SEITZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do Decreto-Lei nº 2.284/86 - Plano Cruzado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. Julgo improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência.

EMENTA: DECRETO-LEI Nº 2.284/86 - PLANO CRUZADO. "Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis 2.283/86 e 2.284/86. Plano Cruzado." Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-592.718/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão proferida no Agravo de Instrumento, às fls. 41/44, e afastada a deserção atribuída ao Agravo de Petição, baixem os autos ao Tribunal de origem, para que se proceda ao seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218/TST. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO. violação direta de norma constitucional. Em que pese o Enunciado 218/TST inviabilizar o Recurso de Revista, quando interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento, tal óbice deve ser superado, em face do parágrafo 2º, do artigo 896, da CLT, que ampara a revisão de decisões proferidas em execução de sentença, na hipótese de ofensa direta e literal de norma constitucional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.537/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS REIS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, letras a e c da CLT.

PROCESSO : RR-593.540/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista que não se conhece por deserção. Na hipótese vertente, verifica-se que o depósito efetuado por ocasião do Recurso Ordinário foi inferior ao da condenação, ficando obrigada a Reclamada a complementar o depósito no recurso posterior, observando o valor nominal remanescente, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/93, letra "b", deste TST.

PROCESSO : ED-RR-596.643/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOÃO MASSANOBU NISHI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
ADVOGADO : DR. ASSIS JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-597.060/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : JACI DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 114, CF/88, quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a efetuar os aludidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Compete a esta Justiça Especializada a apreciação da matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais por ser tratar de exigência legal de conformidade com os provimentos nºs 01 e 02/93 e 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-608.773/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EDSON DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: massa falida. DESERÇÃO. ENUNCIADO Nº 86 DO TST. multa do art. 477, § 8º, da CLT. inaplicabilidade.

1. "Incorre deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação".
 2. A Massa falida, nos termos do Decreto Nº 7661/45, fica IMPEDIDA DE SATISFAZER QUAISQUER CRÉDITOS FORA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PORQUANTO NÃO POSSUI DISPONIBILIDADE DE SEUS BENS E RECURSOS PARA ATENDER AOS CRÉDITOS, AINDA QUE DE NATUREZA TRABALHISTA.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-611.173/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : EVA CLAUS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PILGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários periciais. Estes passam a ser responsabilidade da Reclamante.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE SANITÁRIOS - Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. CLT, ART. 190. APLICÁVEL." (Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI do TST). A atividade desempenhada pela Reclamante (higienização de vasos sanitários, limpeza geral dos banheiros, procura de copos plásticos em diferentes tipos e origens de lixo da Reclamada, entrando em contato com microorganismos infecto contagiantes - fl.202) não encontra previsão no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Cabe à Reclamante o pagamento dos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236/TST ("A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia"). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.453/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO(S) : NELCI MARIA PASQUALOTTO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas e à época própria para a correção monetária; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança da multa, se for o caso.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. AUTORIZAÇÃO. FASE EXECUTÓRIA.

1. Ainda que na sentença exequenda não conste a obrigatoriedade de recolhimento de deduções a título fiscal, é ele exigível a qualquer tempo, pois está condicionado apenas ao surgimento do fato gerador, qual seja, o reconhecimento judicial da existência de créditos trabalhistas a serem quitados por pessoa física ou jurídica obrigada ao seu pagamento.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-625.275/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO IRONEI BARBOSA
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: comprovação de divergência - orientação jurisprudencial da sditst - Não basta apontar divergência à Orientação Jurisprudencial. Deve o Recorrente, também, respeitar o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT e comprovar divergência nos exatos termos do entendimento contido no Enunciado 337 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-382312/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO JANEIRO - FAPERJ
PROCURADOR : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LENIRA FIDELIS MENDES
PROCESSO : AIRR-420805/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELIPE PEDROSO
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-437643/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER
PROCESSO : AIRR-442366/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIMIRO ALVES SALES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO : AIRR-442571/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS CAPELÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR-443078/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : RAUF CARVALHO SABBAG
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

PROCESSO : AIRR-447521/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA
PROCESSO : AIRR-455583/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS DE ANDRADE MAC GENITY E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-455608/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ARMANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-466532/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : MARIA CECILIA CAVALHER
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
PROCESSO : AIRR-494985/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO
PROCESSO : AIRR-501717/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO
AGRAVADO(S) : VAGNO MOTA FERREIRA E OUTRO
PROCESSO : AIRR-502342/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEROBA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA PEROBA
PROCESSO : AIRR-604331/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES APETITE LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-605612/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS
PROCESSO : AIRR-605636/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

PROCESSO : AIRR-605637/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS
PROCESSO : AIRR-605661/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LE SCARPE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO
PROCESSO : AIRR-605664/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA
PROCESSO : AIRR-605719/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ÓPTICA CENTRO VISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALCAR COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-605737/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNDO DAS CASIMIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-606085/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALTON QUEIROZ SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
PROCESSO : AIRR-607723/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BOUTIQUE INFANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SILVA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-608248/1999-7. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-629051/2000-3
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO BRAZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-615684/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621696/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621716/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO MILAGRES NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NILSON DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MARTA ELÍZIA SARDINHA DOS SANTOS AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. PAULO VALED PERRY FILHO
PROCESSO	: AIRR-615687/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621706/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621727/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ATAÍDE FERNANDES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO PAULINO	ADVOGADA	: DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO ROQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL	AGRAVADO(S)	: PEDRO GÓES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SALES SANTANA
PROCESSO	: AIRR-615688/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621707/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621729/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO FRERIAS	AGRAVANTE(S)	: VALDIR APARECIDO ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. ALBERTO COSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA MARTINS VALUTA	AGRAVADO(S)	: ROBSON MACIEL MARQUES
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. RICARDO SALGUEIRO	ADVOGADO	: DR. VALMIR NOVAIS FREITAS
PROCESSO	: AIRR-618339/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621708/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621732/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JULIANA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AGRAVADO(S)	: VALMIR SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ALFREDO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO	: AIRR-618341/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621711/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621734/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO CARLOS BARRETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CORREIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO	: DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
PROCESSO	: AIRR-618353/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621712/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621738/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: JURACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ADLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. DANIEL ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. HUDSON RESEDÁ
PROCESSO	: AIRR-618354/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621713/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621739/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: IÊRE BRAGA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S)	: IRENE TORRES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO	: DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-621714/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622416/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621358/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ALDEMIR MOREIRA CANELA	AGRAVANTE(S)	: IRAJA AUGUSTO LISBOA
AGRAVANTE(S)	: WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.	ADVOGADO	: DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: DR. OCTAVIO CASTRO DE ALCANTARA
ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: ALBIO DUARTE VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-621363/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-621715/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622417/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VARLEI LUIZ BORTOLAZZO	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-621695/2000-8.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.				
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: EMIRA FAYAD GOMES				
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA				



PROCESSO : AIRR-622422/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MAGALHÃES DE VIVEIROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS
PROCESSO : AIRR-622423/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON DE JESUS SANTOS E OUTRA
AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR-622424/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
PROCESSO : AIRR-622425/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : DERMIVAL OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA
PROCESSO : AIRR-622426/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ILIONE BRASILEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-622430/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
AGRAVADO(S) : ADEMIR TELIS SILEIRA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO : AIRR-622432/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEPTEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDINO DO AMPARO ANUNCIÇÃO
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR-622433/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : MAXUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO : AIRR-622434/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL
PROCESSO : AIRR-622437/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ NEVES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.

PROCESSO : AIRR-622438/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SILVANO NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-622439/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : EVANGIVALDO SOUZA DUARTE
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-622441/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VALTER FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
PROCESSO : AIRR-622443/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERBERTE BRANDÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
PROCESSO : AIRR-622444/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-622445/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COFABI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR-622833/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ PEREIRA BRUM
ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO : AIRR-623427/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TERCIO QUILES
ADVOGADA : DR. FERNANDA DE MUCIO BUSO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-623444/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-623472/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA
ADVOGADO : DR. PEDRO WAGNER ASSED FERREIRA

PROCESSO : AIRR-625749/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : KATIUSCIA SANTANA RESENDE
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
PROCESSO : AIRR-626031/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PABLO GIORDANI CÂMARA RAMOS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A.
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE ARAGÃO
PROCESSO : AIRR-626039/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA GABRIEL MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCELO LIMA DE PAULA
PROCESSO : AIRR-626070/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DE MELLO FAZANELLI
ADVOGADA : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA
PROCESSO : AIRR-626116/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI PAZIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR-626296/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR-627499/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-627500/2000-1
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-627500/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-627499/2000-0
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-628117/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIALDA DE CASTRO SOUZA DI VERNIERI
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO



PROCESSO	: AIRR-628121/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631648/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631773/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES NAVARRO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JOSÉ SANCHES CARNEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WAGNER APARECIDO LONGO
ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: DR. VALTER UZZO	ADVOGADO	: DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
PROCESSO	: AIRR-630076/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631756/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631774/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO AUGUSTI PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA GULINI FURTADO	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: ORLEJ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. LECIDES VISCONTI LOPES
PROCESSO	: AIRR-630093/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631757/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631775/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: OSMAR SILVA COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OZÉA	ADVOGADO	: DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CESÁRIO SALVIANO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO MONTEIRO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-631761/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS LA-CAVA
PROCESSO	: AIRR-630127/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631781/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA TIBÚRCIO RAMOS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: NOELIA DE POLLO	ADVOGADO	: DR. DOUGLAS JOSÉ GIANOTI	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO MARQUES CASTRO
ADVOGADO	: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-631762/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631784/2000-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630128/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	AGRAVANTE(S)	: PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO URENHA GOMES	ADVOGADO	: DR. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	: FELÍCIO CIRQUEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELBER DE JESUS SOUSA SILVA
AGRAVADO(S)	: NORMA MOREIRA FORATTINI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-631763/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE PINHO GOMES
ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631785/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630272/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVADO(S)	: FELÍCIO CIRQUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-631764/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NILTON ALVES GOMES
AGRAVADO(S)	: DAVID GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ADAILTON LIMA BEZERRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-631786/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630551/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631765/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: NILTON ALVES GOMES
AGRAVADO(S)	: ITUHICO FUGISAVA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. ADAILTON LIMA BEZERRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA SUZUKI MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-631787/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630573/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631767/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. INGRID NEUMITZ
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO GARCIA	AGRAVADO(S)	: MARIO GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: NELCI RONES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. VILMAR SUTIL DA ROSA	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: BALNEÁRIO LAGUNA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-631788/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-631632/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JUCELINO ORBEN	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631768/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DULCE TEIXEIRA DE MELOME
AGRAVANTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROBERTO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARTA CRISTINA GAZOLIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDO MORETTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLA PALMIER	ADVOGADO	: DR. AMARO MARIN IASCO
ADVOGADO	: DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-631789/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
		ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.
				ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
				AGRAVADO(S)	: NATALINO DONISETE RIBEIRO
				ADVOGADO	: DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR-631790/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631978/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631999/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVAM PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : EURICO CHAVES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
PROCESSO : AIRR-631791/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631979/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-632004/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA	AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO TAVARES LOPES CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA MORAES E OUTROS	ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ
ADVOGADO : DR. WALDMIR ANTONIO DE CARVALHO	ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVADO(S) : JENIFFER CLÁUDIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-631792/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631980/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-633074/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUIZ ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO : DR. DENISE OMODEI CONEGLIAN	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-631793/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631981/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIENE DOMINGUES MADUREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	ADVOGADO : DR. AMÓS SANDRONI	PROCESSO : AIRR-633075/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : WILSON TOLDO	AGRAVADO(S) : JAQUES REIS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI	ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCO
PROCESSO : AIRR-631794/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631984/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ZILDA DE FÁTIMA GALDINO PINHEIRO
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ERNESTINO VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO DUCATTI
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR-633078/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE MIQUELETI DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-631795/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631989/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DE PAIVA
AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO TAVARIS	ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA	PROCESSO : AIRR-633079/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : PAULO JACINTO DA FONSECA LOPES	AGRAVADO(S) : ALDENORA PIMENTEL BONFIM E OUTROS	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE LIMA	ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-631796/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631994/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MANOEL AMARAL DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DAURO CAMBUY	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA	PROCESSO : AIRR-633080/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
PROCESSO : AIRR-631797/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631995/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RENAN ROSA
AGRAVANTE(S) : REINALDO FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : FADHA HADDAD	ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-633082/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. VIVYANNE PATRÍCIO	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-631972/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631997/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-633083/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA SOUTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MATTOS DE SA-BOYA	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. EMILIO EMMANUEL DEZONNE	ADVOGADO : DR. LINEU CARLOS CUNHA MATTOS	AGRAVANTE(S) : MANOEL BONFIM NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-631977/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631998/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : THOPCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : DOMICIANO RODERO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF	
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	
	AGRAVADO(S) : BRADA S.A.	



PROCESSO	: AIRR-633085/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633099/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633111/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRMORE MINERAÇÃO METALURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: WARNER BROS (SOUTH) INC
ADVOGADO	: DR. RÔMULO DE GOUVÊA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS. VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: DJALMA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH JARDIM DI GIROLAMO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ	ADVOGADO	: DR. CAMAL LIMA
PROCESSO	: AIRR-633086/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633100/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633113/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. RICHARD MILONE CACKO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VAGNALDO DE FARIAS PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-633101/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
PROCESSO	: AIRR-633087/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633299/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633102/2000-9	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: AFONSO UGARTE HIDALGO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: DAVID DE ABREU
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: AIRR-633088/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633102/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633301/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NORCHEM S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633101/2000-5	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. MARILENA CARROGI
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DIONE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO	: DR. WANDIL MÔNACO SOARES	AGRAVADO(S)	: AFONSO UGARTE HIDALGO E OUTRA	ADVOGADA	: DRA. ILZA REIKO OKASAWA
PROCESSO	: AIRR-633089/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	PROCESSO	: AIRR-633302/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633103/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO BOCCI CARLOS TELLA
PROCESSO	: AIRR-633091/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA	ADVOGADA	: DRA. ODETE PERAZZA DE MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-633303/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: WILSON CARDOSO ROSSI	PROCESSO	: AIRR-633104/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLEUDIR FONSECA DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. FRANCARLOS DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR-633092/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GERALDO DIAS DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. PEDRO VIDAL NETO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633105/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633304/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DÁRIO CASTRO LEÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUGÊNIO FRESNEDA	ADVOGADO	: DR. SEMÍRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
ADVOGADO	: DR. ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ SOLÉ GOMES	AGRAVADO(S)	: CESAR AUGUSTO MARÇAL ZAMPIERI
PROCESSO	: AIRR-633093/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. MARIÂNGELA MARQUES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633106/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633309/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON, N.A.
AGRAVADO(S)	: VALMIR MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
ADVOGADO	: DR. NÉLSON GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-633095/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NOE RESENDE DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633107/2000-7. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633311/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DO SOCORRO BEZERRA GOMES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	AGRAVADO(S)	: HALEMILTON SANTOS DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLAVO DA CRUZ FILGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-633097/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-633313/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO BRANDÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: HALEMILTON SANTOS DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO		



PROCESSO	: AIRR-633315/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633455/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633471/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LINTER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. TEREZA TENÓRIO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROMILDO RODRIGUES DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-633316/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633456/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VALDETE RONQUI DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633477/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: GERSON DE SÁ BARRETO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: IRINEU FALLEIROS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-633319/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633457/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ AVENA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633480/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: INALDO GERMANO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. HELENA BARACHO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: HIDROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MODICA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. DAVID F. MENDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. HORÁCIO RAINERI NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO PIRES CINTRA
PROCESSO	: AIRR-633321/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633458/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CONIGERO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633481/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO	ADVOGADA	: DRA. GISELE FERRARINI BASILE	AGRAVANTE(S)	: AFA PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR. ELIO MARTINS	ADVOGADA	: DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARMESINO RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-633323/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633459/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633486/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVANTE(S)	: AMÁLIA PELCERMAN
AGRAVADO(S)	: MAURO BORGES CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA ARRUDA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DR. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE VASCO GAMA
PROCESSO	: AIRR-633324/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633460/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633487/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CONCEL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL QUIRINO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: GERALDO QUEROS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. ALCIDES ALVES	ADVOGADO	: DR. DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SUZANA CRISTINA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-633329/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633462/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP
AGRAVANTE(S)	: JOSIVÂNIA ESTEVÃO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MAXION MOTORES LTDA.	ADVOGADO	: DR. FABIANA GUERINO SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT	PROCESSO	: AIRR-633489/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MEDEIROS E SILVA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BERNARDINO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633490/2000-9
PROCESSO	: AIRR-633333/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633463/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO DE ANDRADE MONTARROYOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	ADVOGADA	: DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO	: DR. OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO CHIARLITTI	PROCESSO	: AIRR-633490/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633336/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633464/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633489/2000-7
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: EXTRAVAGANCE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR. OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: VÂNIA DE SOUZA ALBUQUERQUE BONFIM	AGRAVADO(S)	: GILVAN DIAS DO CARMO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADA	: DRA. ELISA ASSAKO MARUKI	PROCESSO	: AIRR-633518/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633454/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633470/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DILMA XAVIER LIMAS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ELY CHRISTINA SILVA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE JERSEY E MALHAS TÂNIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADA	: DRA. IOLANDA DIAS
ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA		



PROCESSO	: AIRR-633519/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633614/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633628/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: DR. HÉLIO MARQUES GOMES	ADVOGADA	: DRA. CAROLINE BOTSMAN
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE MOURA FILHO	AGRAVADO(S)	: DILMA DA SILVA LESSA
ADVOGADO	: DR. NIVALDO PESSINI	ADVOGADA	: DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR-633520/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633615/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633629/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CÉLIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. RONALDO K. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: OSÉAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ALMIR LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. MAXWELL DE SA LIMA	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-633523/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633617/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO
AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOPAL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633640/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA AMÉLIA COSTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REGINALDO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DRA. ELCY SILVA SOARES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR-633526/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633618/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-633648/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SILVIO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ADAILTON BARBOSA DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DIAS	ADVOGADO	: DR. LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA	ADVOGADO	: DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-633527/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633620/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALTER VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR-633791/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	AGRAVADO(S)	: KALMAN PEJSACH KAC	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADA	: DRA. DULCELINA RODRIGUES COSTA RUIZ	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR-633528/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633621/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DO REGO MONTEIRO DE CASTRO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO
AGRAVANTE(S)	: AM TÁXI LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR-633794/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO	ADVOGADO	: DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA FERREIRA LISBOA	ADVOGADO	: DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA	ADVOGADO	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES
PROCESSO	: AIRR-633530/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633623/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDER ADANIA
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633795/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO DE PAULA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO SILVA DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. EUCARIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO	: DR. MARILTON DA SILVA THOMAZ	ADVOGADO	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES
PROCESSO	: AIRR-633531/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633625/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDER ADANIA
AGRAVANTE(S)	: MAURINA ALVES DOS REIS BALBINO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633796/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HERALDO MOTTA PACCA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE MARCELINO	AGRAVADO(S)	: MARLY DE ARAÚJO ALVES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ VERONA
ADVOGADO	: DR. ANA CRISTINA DELEUSE	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA BRITO	ADVOGADO	: DR. ADELMAR SOARES BENTES
AGRAVADO(S)	: AIRR-633533/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633626/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. EUCARIO CALDAS REBOUÇAS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
PROCESSO	: AIRR-633531/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB	PROCESSO	: AIRR-633797/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVADO(S)	: ALCIDES FRANCISCO FILHO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CLÁESIO MEDEIROS ROCHA
AGRAVADO(S)	: AGNES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-633627/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MERCOSA - MERCANTIL CORRETO-RA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALMIR DIP
PROCESSO	: AIRR-633566/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633797/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FERREIRA BOHRER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ INÁCIO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO			ADVOGADO	: DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			AGRAVADO(S)	: EVERALDO ARCANJO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: AIRR-633798/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633867/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645084/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ALFREDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (RÁDIO BAND)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FARIA	AGRAVADO(S)	: MÉRCIA FRANÇA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JÁCIO ALVES NETO	ADVOGADO	: DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
PROCESSO	: AIRR-633801/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633881/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645116/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS
AGRAVADO(S)	: RANILSON MOREIRA TORRES	AGRAVADO(S)	: ENIS GONÇALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO	: AIRR-633803/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633888/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645677/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA E MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINA SINTÉTICA E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: PAVILHÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADA	: DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA COLATINENSE DE PNEUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA DA ROCHA BOTTI	AGRAVADO(S)	: GASPAR DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-633804/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633935/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-646733/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HELENA VIEIRA SECCHIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LOPES	AGRAVADO(S)	: CÉSAR ANTONELLI NETO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: HERLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ALVES MOTTA	ADVOGADO	: DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
PROCESSO	: AIRR-633814/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634199/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648803/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA MALTA GONDIM REIS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-634200/2000-3	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA COSTA C. MONTENEGRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. JARBAS FERNANDES CUNHA
AGRAVADO(S)	: EXPOR EVENTOS E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR. CELSO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRR-633854/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634200/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648805/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-634199/2000-1	AGRAVANTE(S)	: PAULO TOLEDO SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. IANE ROCHA PRZEWODOWSKA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CELSO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALESSANDRO FARIAS ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR-633855/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634361/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648807/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MARQUES GINANE	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ÉRICA VIEIRA MOTTA
PROCESSO	: AIRR-633856/2000-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644321/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-654839/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S)	: EUZÉBIO CELESTINO DANTAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE GOES	AGRAVADO(S)	: TADAO OYAMA
ADVOGADO	: DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR. JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
PROCESSO	: AIRR-633865/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644415/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-659215/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: TV CABRÁLIA LTDA
ADVOGADO	: DR. ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE GOES	AGRAVADO(S)	: AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR. JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-633866/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644415/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.		
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI		
AGRAVADO(S)	: EVERALDO FRANCISCO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: DANIEL NASCIMENTO DA SILVA		
ADVOGADO	: DR. ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU		



PROCESSO	: RR-320075/1996-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361142/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361942/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: DJAMEDES MARIA GARRIDO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VALDERI FRITSCH	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATINHOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO	: DR. RUY SOARES MACEDO	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
PROCESSO	: RR-334408/1996-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361164/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. PETRÚCIO SOARES
RECORRENTE(S)	: ISAAC VAVES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SÍLVIO CARDOSO FERNANDES	PROCESSO	: RR-361943/1997-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-335811/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361167/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JUDITE DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ARLINDO JOSÉ DE AGUIAR MIRANDA
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PENEDO
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ SOARES SANTOS	ADVOGADA	: DRA. ROSEANA MENDES MARQUES	ADVOGADO	: DR. BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA NAZARÉ SAUMA	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO LÊDO HAIDAMUS E OUTROS	PROCESSO	: RR-361945/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	PROCESSO	: RR-361786/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
PROCESSO	: RR-342218/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: ARY GOMES MOTTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. MARINA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CENILDES NASCIMENTO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: CASEG CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: RR-362032/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: RR-361931/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: RUTE MARIA DE ARAÚJO REIS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RR-344878/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)	: SANTO ELISEU PIRES E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADA	: DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CZAMARKA	PROCESSO	: RR-362035/1997-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WALTER APARECIDO COSTA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DE JESUS FRANCISCO E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SAOP	ADVOGADA	: DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JUN SUKÉKAVA	PROCESSO	: RR-361932/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-345427/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRENTE(S)	: ESPLANADA ROUPAS S.A.	PROCURADOR	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DR. DORIVAL VIEIRA LEITE
RECORRIDO(S)	: LUIZ LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CZAMARKA	PROCESSO	: RR-374956/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO OTÁVIO LOUREIRO MAIA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DE JESUS FRANCISCO E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-352713/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-361935/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ BUSCATTO
PROCURADOR	: DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EDVAN DE OLIVEIRA PASSOS	ADVOGADO	: DR. SEBASTIAO DE O. CESAR
RECORRIDO(S)	: PEDRO LIMA BONFIM	ADVOGADA	: DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-403541/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR-354981/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE BRITO MARQUES E OUTROS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-361939/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: EDSON ARAÚJO SOUZA	ADVOGADO	: DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARIANATTI	ADVOGADO	: DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	PROCESSO	: RR-436497/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA	RECORRENTE(S)	: PETROPAR S.A.
ADVOGADA	: DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	PROCESSO	: RR-361935/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO ROSA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: EBER ANTÔNIO DILLENBURG QUINTANA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
PROCESSO	: RR-361071/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: RR-462532/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: RÁDIO OSÓRIO LTDA.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: MARIA CAMPOS CHAVES	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN	RECORRENTE(S)	: OTACÍLIO JOSÉ TORRES
ADVOGADO	: DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRIDO(S)	: RÁDIO OSÓRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN	RECORRIDO(S)	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA			ADVOGADO	: AUXILIAR S.A.
				ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA